CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5157342-19.2026.8.21.0001

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
SOZA, ROXO & CIA LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

- DADOS CADASTRAIS 06
- ESTRUTURA OPERACIONAL 08
- LOCALIZAÇÃO 09
- QUADRO FUNCIONAL 10

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 14

- 4.1 ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA 16
- 4.2 SOUZA, ROXO & CIA LTDA 20

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 24

- PASSIVO CONCURSAL 25
- PASSIVO EXTRACONCURSAL E FISCAL 26

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 27

7. ANÁLISE CONTÁBIL 33

- 7.1 ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA 35
- 7.2 SOUZA, ROXO & CIA LTDA 42
- 7.3 FLUXO DE CAIXA PROJETADO 49
- 7.4 PASSIVO FISCAL 52
- 7.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 54

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS 56

9. ESSENCIALIDADE DE BENS
ANÁLISE DO PEDIDO 62

10. DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO 68

11. DA ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 70

12. DA COMPETÊNCIA 72

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 74

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 4), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia para verificação *"a) das reais condições de funcionamento das requerentes; b) da regularidade documental da exordial; c) da situação dos bens indicados no doc. 37; d) da situação concreta das ações de busca e apreensão nº 5071323-52.2026.8.24.0930 e nº 5008034-84.2026.8.21.0072; e) da existência dos elementos fáticos indicativos de consolidação substancial entre as requerentes, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à eventual confusão patrimonial, compartilhamento de estrutura operacional e existência de caixa único".*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas próprias Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas Requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** (28.958.328/0001-34) possui como atividade econômica principal o Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios (cnae 46.37-1-99), e como atividades secundárias: 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; 11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; 11.22-4-01 - Fabricação de refrigerantes; 11.22-4-04 - Fabricação de bebidas isotônicas; 11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas; 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 52.12-5-00 - Carga e descarga; e 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga. Possui endereço registrado à Rod. Governador Mario Covas, s/n, Sala 101, Sanga da Madeira, Passo de Torres, SC, 88980-000.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 40.000,00, e abertura em 30/10/2017, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócio-administrador **LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA**, E COMO SÓCIOS **ODETE DE FÁTIMA BASSO DE SOUZA**, **PAULO HENRIQUE ROXO DE SOUZA** E **REJANE SCHEFFER MATOS DE SOUZA**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.958.328/0001-34 MATRIZ		30/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ROXO E SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROXO DISTRIBUIDORA E ATACADO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
11.22-4-01 - Fabricação de refrigerantes
11.22-4-04 - Fabricação de bebidas isotônicas
11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS	S/N	SALA 101

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.980-000	SANGA DA MADEIRA	PASSO DE TORRES	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@SOUZAROXO.COM.BR	(46) 9132-1722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **SOUZA, ROXO & CIA LTDA** (97.960.496/0001-87) possui como atividade econômica principal Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (CNAE 46.37-1-04), e como atividades secundárias: 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias; 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Domingos Manoel de Matos, BR 101 – KM 2, 1750, Vila São João, Torres, RS, 95560-000.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 1.000.002,00, e abertura em 05/02/1971, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócias as pessoas jurídicas (holdings) **LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA LTDA, P. H. R. DE SOUZA & CIA LTDA E R. S. M. DE SOUZA LTDA**, e como administradores **LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA, ODETE DE FÁTIMA BASSO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE ROXO DE SOUZA E REJANE SCHEFFER MATOS DE SOUZA.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
97.960.496/0001-87 MATRIZ		05/02/1971

NOME EMPRESARIAL
SOUZA, ROXO & CIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS MANOEL DE MATOS	1750	BR 101 - KM 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.560-000	VILA SAO JOAO	TORRES	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SOUZAROXO.COM.BR	(51) 3605-2626

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
ESTRUTURA EMPRESARIAL

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ 28.958.328/0001-34
Capital social: R$ 40.000,00
Abertura: 30/10/2017
Natureza: Sociedade Empresária Limitada (206-2)

SÓCIOS

Sócio-administrador
LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA
CPF 600.402.620-49

Sócia
ODETE DE FÁTIMA BASSO DE SOUZA
CPF 454.351.380-00

Sócio
PAULO HENRIQUE ROXO DE SOUZA
CPF 600.395.900-20

Sócia
REJANE SCHEFFER MATOS DE SOUZA
CPF 600.459.650-72

SOUZA, ROXO & CIA LTDA
CNPJ 97.960.496/0001-87
Capital social: R$ 1.000.002,00 · Abertura: 05/02/1971 · Natureza: Sociedade Empresária Limitada (206-2)
Administradores: Luis Fernando Roxo de Souza · Odete de Fátima Basso de Souza · Paulo Henrique Roxo de Souza · Rejane Scheffer Matos de Souza

SÓCIAS (HOLDINGS)

LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA LTDA
CNPJ 52.936.792/0001-04

Sócio-administrador
LUIS FERNANDO ROXO DE SOUZA
CPF 600.402.620-49

P. H. R. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ 52.989.044/0001-90

Sócio-administrador
PAULO HENRIQUE ROXO DE SOUZA
CPF 600.395.900-20

Sócia
ODETE DE FÁTIMA BASSO DE SOUZA
CPF 454.351.380-00

R. S. M. DE SOUZA LTDA
CNPJ 52.781.204/0001-00

Sócia-administradora
REJANE SCHEFFER MATOS DE SOUZA
CPF 600.459.650-72

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

LOCALIZAÇÃO

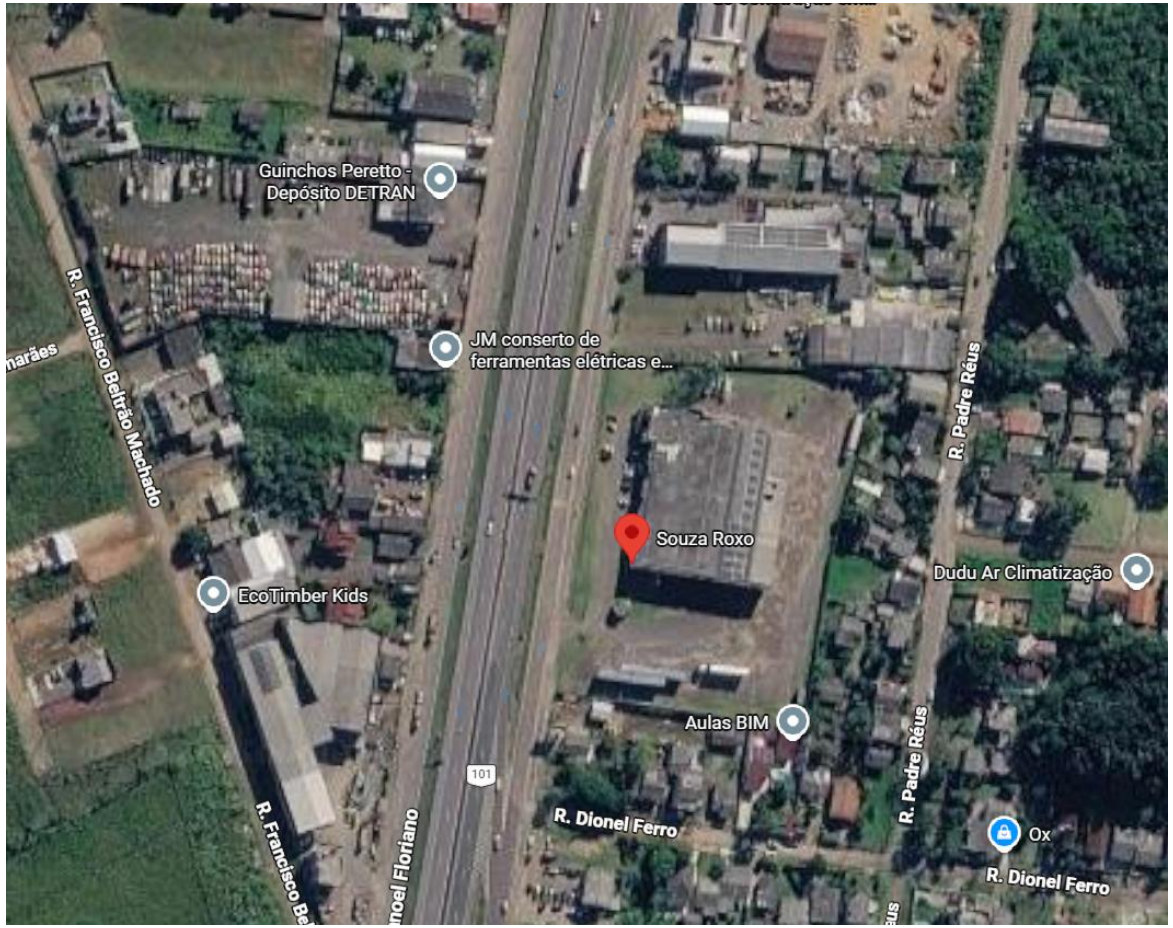

SOUZA, ROXO & CIA LTDA
(ENDEREÇO ONDE, DE FATO, SÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES)
CAPTURA DE TELA REALIZADA NO GOOGLE MAPS
PLUS CODE: M6MG+HG Torres, Rio Grande do Sul

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
(ENDEREÇO MERAMENTE FISCAL)
CAPTURA DE TELA REALIZADA NO GOOGLE MAPS
PLUS CODE: P64Q+W8 - Passo de Torres, SC, 88980-000

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional das Requerentes revela uma estrutura composta por **22 colaboradores**, distribuídos em 4 (quatro) setores, conforme relação de empregados constante ao Evento 1 – OUT21.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por setor, bem como o respectivo custo mensal, de acordo com as informações presentes na relação de empregados supracitada:

SETOR	COLABORADORES	CUSTO MENSAL INFORMADO
ADMINISTRATIVO	5	R$ 35.459,87
COMERCIAL	1	R$ 4.127,29
EXPEDIÇÃO	10	R$ 34.643,30
FROTA	6	R$ 30.945,49
TOTAL	22	R$ 105.175,95

Destaca-se que o custo mensal total com a folha de pagamento do Grupo — considerando salários/proventos, encargos e FGTS – perfaz o montante de **R$ 105.175,95**, segundo informado na documentação acostada aos autos.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados, segregado por setor:

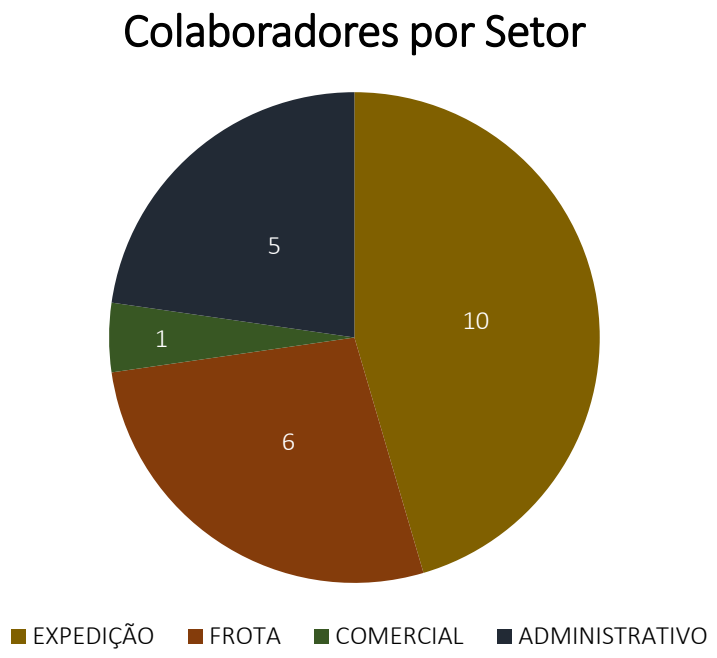

É importante destacar que as empresas não apresentaram a relação de forma individualizada, impossibilitando, assim, a discriminação dos colaboradores por Requerente.

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO SOUZA ROXO**, composto pelas empresas **SOUZA, ROXO & CIA LTDA** e **ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, ajuizado perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Conforme exposto na inicial, o principal estabelecimento do Grupo situa-se em Torres/RS, local que concentra o setor administrativo, o estoque e o pavilhão logístico e responde pelo maior volume de negócios – a matriz da Souza Roxo correspondeu a 55,55% do faturamento do Grupo.

Segundo a inicial, as Requerentes atuam no segmento Atacadista de distribuição de alimentos e itens de higiene pessoal e no setor de logística, com trajetória de mais de cinco décadas. A atividade teve origem modesta em novembro de 1970, com a venda de sabão e velas por seu fundador, Raul Inácio de Souza, evoluindo para a distribuição de produtos alimentícios e consolidando-se como distribuidora regional de referência, notadamente a partir da parceria histórica com a M. Dias Branco – fornecedora das marcas Isabela, Adria e Estrela.

Em agosto de 2011 o Grupo diversificou sua atuação, ingressando no segmento de transporte e logística com o transporte de cargas fracionadas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná. Entre 2019 e 2020, redirecionou-se para o transporte de cargas lotação, com a aquisição de oito cavalos mecânicos e quatro carretas e a expansão para São Paulo e Minas Gerais, atingindo, segundo a inicial, o ápice de faturamento em agosto de 2022. Atualmente, atende cerca de 70 municípios do litoral gaúcho e catarinense.

Igualmente destaca que as atividades são desenvolvidas de forma integrada entre os dois Estados, com compartilhamento de estrutura operacional, administrativa e logística: as sedes e filiais coincidem fisicamente, há caixa único, o quadro de funcionários é compartilhado – todos alocados na Souza Roxo –, existem garantias cruzadas e há identidade parcial do quadro societário e dos administradores. Em razão disso, as Requerentes requerem o processamento em consolidação processual e substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, com apresentação de plano de recuperação unitário.

Segundo informado na inicial, a partir de 2022 o Grupo passou a enfrentar grave crise de liquidez, refletida na deterioração progressiva do faturamento consolidado: de **R$ 59.098.872,20** em 2022 para **R$ 49.352.843,37** em 2023 (−16,5%), **R$ 34.926.780,86** em 2024 (−29,2%) e **R$ 25.434.173,23** em 2025 (−27,2%) – retração acumulada de aproximadamente 57% no período, equivalente a mais de R$ 33 milhões em apenas três exercícios.

A crise decorre da convergência de fatores exógenos e operacionais. No plano macroeconômico, apontam-se o ciclo de juros estruturalmente elevados (Selic) e o endividamento das famílias, que reduziram o consumo de alimentos e itens de higiene – núcleo da atividade –, fenômeno agravado pelo avanço das apostas eletrônicas. Soma-se a concentração do mercado Atacadista em grandes grupos nacionais – segundo a inicial, metade do faturamento do setor estaria concentrada em treze atacadistas, com o Atacadão detendo mais de 30% - além da manutenção de estoques da ordem de noventa dias, com forte imobilização de capital de giro.

É apontado, como fator determinante, a rescisão unilateral, em 2025, do contrato de distribuição com a M. Dias Branco – principal âncora histórica da operação –, precedida de exigências de estocagem que teriam gerado endividamento. Segundo a exordial, esse evento explica em larga medida a queda de **R$ 34,9 milhões** (2024) para **R$ 25,4 milhões** (2025), cerca de R$ 9,5 milhões em um único exercício, representando a supressão do núcleo operacional da atividade distribuidora.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Conforme a inicial, o passivo sujeito à recuperação judicial alcança **R$ 9.426.749,81**, assim distribuído: Classe I (trabalhista), 40 credores, R$ 538.243,58; Classe III (quirografários), 27 credores, R$ 8.518.364,27; e Classe IV (ME e EPP), 8 credores, R$ 370.141,96 — havendo, ainda, passivo fiscal não sujeito aos efeitos da recuperação.

As Requerentes sustentam tratar-se de crise de liquidez reversível, e não de insolvência estrutural, buscando a superação da crise e a preservação da atividade empresarial, dos empregos e dos interesses dos credores, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, mediante plano unitário sob consolidação substancial.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que diversos documentos determinados pela legislação não foram juntados, de forma que se faz necessária a intimação das Requerentes para a devida complementação.

Sendo assim, entende, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) não foram completamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

DOCUMENTAÇÃO

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	CONTRSOCIAL3 e CERTNEG7	A Requerente trata-se de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente em 30/10/2017. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONTRSOCIAL3, CERTNEG7, OUT12, OUT14, OUT16 e OUT18	Esta Equipe Técnica realizou, nas datas de 12/06/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos da empresa, aferindo o efetivo funcionamento da empresa e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	CERTNEG9	Ao Evento 1 – CERTNEG9, foi juntada certidão negativa de ações falimentares em nome da Requerente, cumprindo o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CERTNEG9	Ao Evento 1 – CERTNEG9, foi juntada certidão negativa de ações falimentares em nome da Requerente, cumprindo o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	CERTNEG9	Ao Evento 1 – CERTNEG9, foi juntada certidão negativa de ações falimentares em nome da Requerente, cumprindo o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	CERTNEG10	Ao Evento 1 – CERTNEG10, foi juntada certidão falimentar negativa em nome dos sócios administradores. **Todavia, não foram juntadas as certidões criminais das empresas e dos sócios e administradores, demandando, assim, complementação.**	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, a Requerente apresentou seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** queda progressiva e acentuada do faturamento, que recuou de R$ 59.098.872,20 em 2022 para R$ 25.434.173,23 em 2025; **(ii)** ciclo de juros estruturalmente elevados, com retração do consumo de alimentos e itens de higiene; **(iii)** concentração do mercado atacadista distribuidor e consequente perda de praças historicamente atendidas; **(iv)** alto custo de carregamento de estoques, chegando a aproximadamente 90 dias de mercadorias, e a rescisão, em 2025, do contrato de distribuição com a M. Dias Branco, principal âncora da operação.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).	OUT12, OUT14,OUT16 e OUT18	Ao Evento 1 – OUT12, OUT14 e OUT16, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025, e, ao OUT18, o balancete de 2026 até o mês de fevereiro. Contudo, o balanço de 2024 carece de assinatura por sócio-administrador e contador responsável. Ainda, **necessária complementação com documentos contábeis do ano de 2026 até o mês de abril**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).	OUT12, OUT14, OUT16 e OUT18	Ao Evento 1 – OUT12, OUT14, OUT16 e OUT18, no bojo dos documentos contábeis, foi apresentada a Demonstração de Resultados Acumulados, individualizada da Requerente, dos exercícios sociais de 2023, 2024, 2025. Todavia, **necessária complementação com documentos contábeis do ano de 2026 até o mês de abril**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	OUT12	Ao Evento 1 – OUT12, foi apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício, individualizada da Requerente, referente ao último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até fevereiro), e projeção de fluxo de caixa.	OUT19	Ao Evento 1 – OUT19, foi apresentado o relatório de fluxo de caixa em forma de projeção (2026/2027), mas não há individualização da Requerente. Ainda, **é necessária a complementação com a apresentação do relatório gerencial de fluxo de caixa dos exercícios sociais já encerrados (2023, 2024 e 2025).**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1 (itens 13 a 21), as Requerentes apresentaram a descrição das sociedades integrantes do grupo societário.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	OUT20	Ao Evento 1 – OUT20, há documento onde constam os credores do grupo econômico, abrangendo as Classes I, III e IV. Contudo, **a relação não apresenta a discriminação das dívidas por Devedora, a totalidade dos endereços de e-mail e do regime de vencimentos**. **Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	OUT21	Ao Evento 1 – OUT21, a Requerente acostou documento demonstrando a relação dos empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONTRSOCIAL3 e CERTNEG7	Ao Evento 1 – CERTNEG7 e CONTRSOCIAL3, foram acostados o contrato social consolidado e a certidão simplificada.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DECL24	Ao Evento 1 – DECL24, foram apresentadas as declarações de bens dos sócios controladores.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	EXTR26	Ao Evento 1 – EXTR26, foram apresentados extratos de conta bancária da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	CERTNEG28	Ao Evento 1 – CERTNEG28, foi apresentada pesquisa do CENPROT, de 26/05/2026, identificada como "informação sem valor de certidão", e não certidão oficial dos tabelionatos de protesto. **Portanto, é requisito que demanda complementação.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	OUT23	Ao Evento 1 – OUT23, foi apresentada a relação das ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	OUT30 e OUT32	Ao Evento 1 – OUT30 e OUT32, foi apresentada a relação do passivo fiscal Federal e Estadual da Requerente. Contudo, **não há menção à esfera municipal**. **Portanto, necessária a complementação**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	OUT36	Ao Evento 1 – OUT36, foi apresentada a relação de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO

4.2

DOCUMENTAÇÃO

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	CONTRSOCIAL2 e CERTNEG6	A Requerente trata-se de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente em 26/11/1970. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONTRSOCIAL2, CERTNEG6, OUT11, OUT13, OUT15, OUT17	Esta Equipe Técnica realizou, nas datas de 12/06/2026, vistorias *in loco* aos estabelecimentos da empresa, aferindo o efetivo funcionamento da empresa e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "*Verificação das Atividades*". Além disso, a Requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	CERTNEG8	Ao Evento 1 – CERTNEG8, foi juntada certidão específica da Junta Comercial, atestando a inexistência de registro de falência, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente, cumprindo, assim, o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CERTNEG8	Ao Evento 1 – CERTNEG8, foi juntada certidão específica da Junta Comercial, atestando a inexistência de registro de falência, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente, cumprindo, assim, o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	CERTNEG8	Ao Evento 1 – CERTNEG8, foi juntada certidão específica da Junta Comercial, atestando a inexistência de registro de falência, recuperação judicial e extrajudicial em nome da Requerente, cumprindo, assim, o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	CERTNEG10	Ao Evento 1 – CERTNEG10, foi juntada certidão falimentar negativa em nome dos sócios administradores. **Todavia, não foram juntadas as certidões criminais das empresas e dos sócios e administradores, demandando, assim, complementação.**	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, a Requerente apresentou seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** queda progressiva e acentuada do faturamento, que recuou de R$ 59.098.872,20 em 2022 para R$ 25.434.173,23 em 2025; **(ii)** ciclo de juros estruturalmente elevados, com retração do consumo de alimentos e itens de higiene; **(iii)** concentração do mercado atacadista distribuidor e consequente perda de praças historicamente atendidas; **(iv)** alto custo de carregamento de estoques, chegando a aproximadamente 90 dias de mercadorias, e a rescisão, em 2025, do contrato de distribuição com a M. Dias Branco, principal âncora da operação.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).	OUT11, OUT13,OUT15 e OUT17	Ao Evento 1 – OUT11, OUT13 e OUT15, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025, e, ao OUT17, o balancete de 2026 até o mês de fevereiro. Contudo, os balanços de 2023 e 2024 carecem de assinatura por sócio-administrador e contador responsável. Ainda, **necessária complementação com documentos contábeis do ano de 2026 até o mês de abril.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril).	OUT11, OUT13, OUT15	Ao Evento 1 – OUT11, OUT13, OUT15 no bojo dos documentos contábeis, foi apresentada a Demonstração de Resultados Acumulados, individualizada da Requerente, dos exercícios sociais de 2023, 2024, 2025. Todavia, **necessária complementação com documentos contábeis do ano de 2026 até o mês de abril**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	OUT11	Ao Evento 1 – OUT11, foi apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício, individualizada da Requerente, referente ao último exercício social.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até o pedido), e projeção de fluxo de caixa.	OUT19	Ao Evento 1 – OUT19, foi apresentado o relatório de fluxo de caixa em forma de projeção (2026/2027), mas não há individualização da qual Requerente se trata. Ainda, **é necessária a complementação com a apresentação do relatório gerencial de fluxo de caixa dos exercícios sociais já encerrados (2023, 2024 e 2025).**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1 (itens 13 a 21), as Requerentes apresentaram a descrição das sociedades integrantes do grupo societário.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	OUT20	Ao Evento 1 – OUT20, há documento onde constam os credores do grupo econômico, abrangendo as Classes I, III e IV. Contudo, **a relação não apresenta a discriminação das dívidas por Devedora, a totalidade dos endereços de e-mail e os regimes de vencimentos**. **Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	OUT21	Ao Evento 1 – OUT21, a Requerente acostou documento demonstrando a relação dos empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONTRSOCIAL2 e CERTNEG6	Ao Evento 1 – CONTRSOCIAL2 e CERTNEG6 foram acostados o contrato social consolidado e a certidão simplificada.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	DECL24	Ao Evento 1 – DECL24, foram apresentadas as declarações de bens dos sócios controladores e das respectivas sociedades sócias da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	EXTR25	Ao Evento 1 – EXTR25, foram apresentados extratos de conta bancária da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	CERTNEG27	Ao Evento 1 – CERTNEG27, foi apresentada pesquisa de protestos, indicando a existência de protestos em nome da Requerente. Todavia, a pesquisa foi extraída do CENPROT, constando expressamente como "*informação sem valor de certidão*". **Portanto, é requisito que demanda complementação.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	OUT22	Ao Evento 1 – OUT22, foi apresentada relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	OUT29 e OUT31	Ao Evento 1 – OUT29 e OUT31, foi apresentada a relação do passivo fiscal Federal e Estadual da Requerente. Contudo, **não há menção à esfera municipal**. **Portanto, necessária a complementação**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	OUT36	Ao Evento 1 – OUT36, foi apresentada a relação de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.	REQUISITO CUMPRIDO

5·

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar as relações de credores apresentadas pelas Requerentes, observou-se que o valor total do passivo concursal é de **R$ 9.426.749,81**, bem como que grande parte dos créditos está concentrada em instituições financeiras, cooperativas de crédito e fornecedores.

Constata-se, da análise da relação de credores, que o passivo concursal está dividido da seguinte forma: **R$ 538.243,58** na Classe I, **R$ 8.518.364,27** na Classe III e **R$ 370.141,96** na Classe IV. Veja-se:

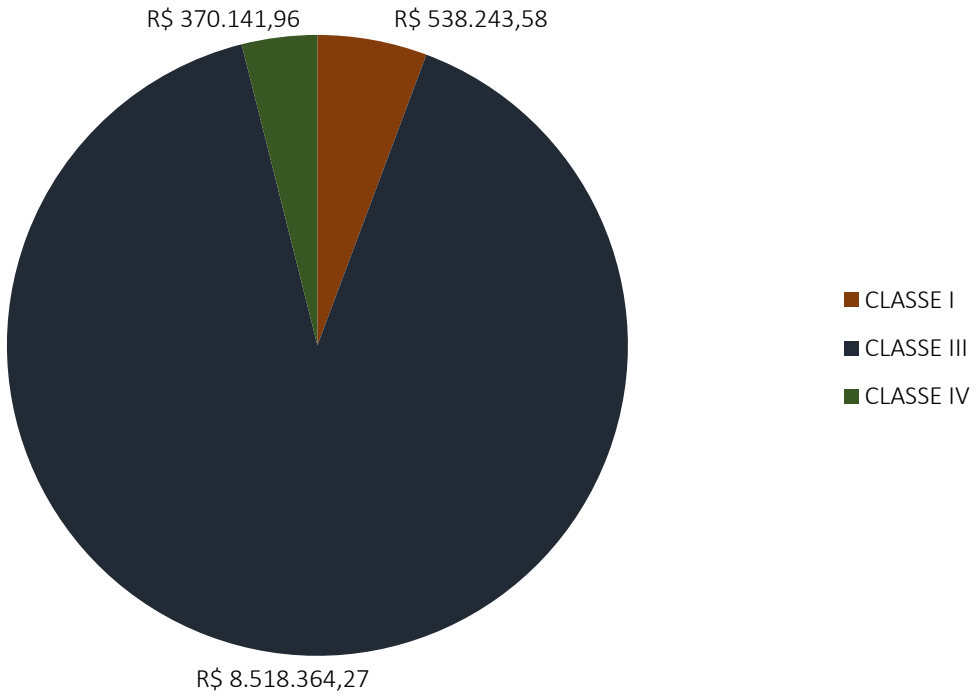

Abaixo, apresenta-se a relação dos 10 maiores credores das Requerentes, conforme relação apresentada:

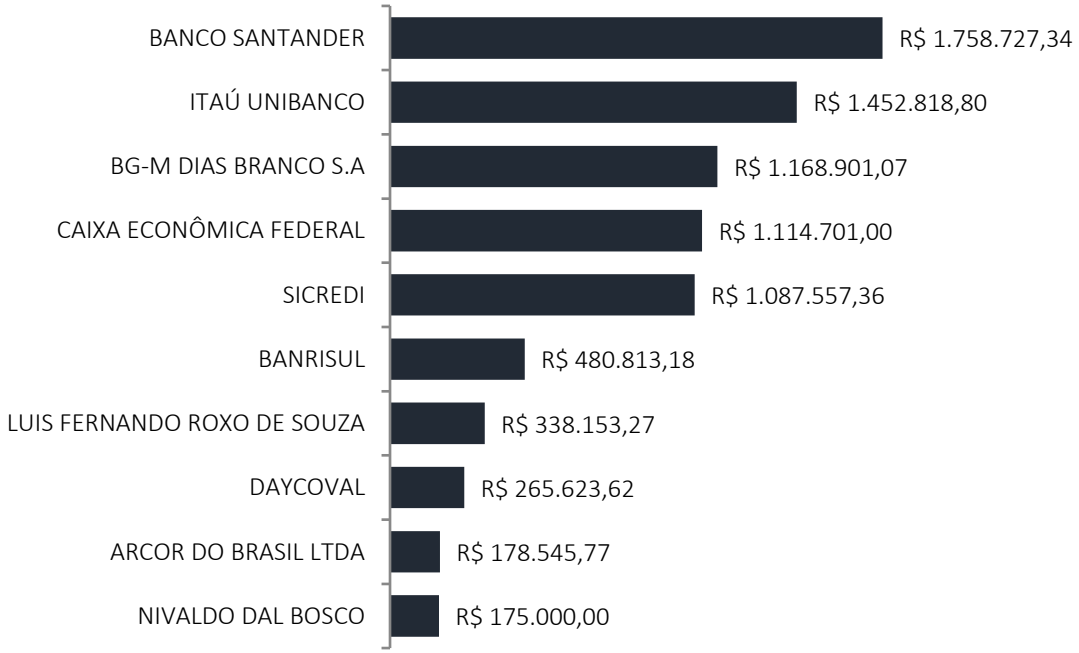

Por fim, importante destacar que as Requerentes não haviam apresentado a relação individualizada de credores de cada uma das Devedoras; entretanto, após solicitado, foi encaminhada à Equipe Técnica nova relação, sendo acostada neste momento como documento anexo ao presente Laudo (OUT20).

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO EXTRACONCURSAL E FISCAL

Além do passivo concursal, constatou-se a indicação de créditos com garantia fiduciária, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, que totalizam **R$ 1.351.291,77**, assim distribuídos:

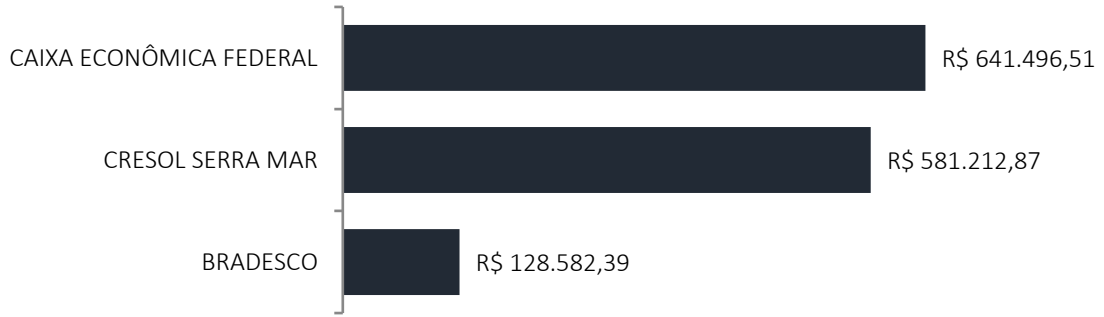

Tais bens (veículos e automóveis dados em garantia) são apontados na inicial como essenciais à atividade, motivo pelo qual postulam a vedação de sua retirada durante o *stay period*, o que será tratado em tópico específico.

Verificou-se, ainda, a apresentação de passivo fiscal no montante de **R$ 4.381.926,05**, composto por débitos perante:

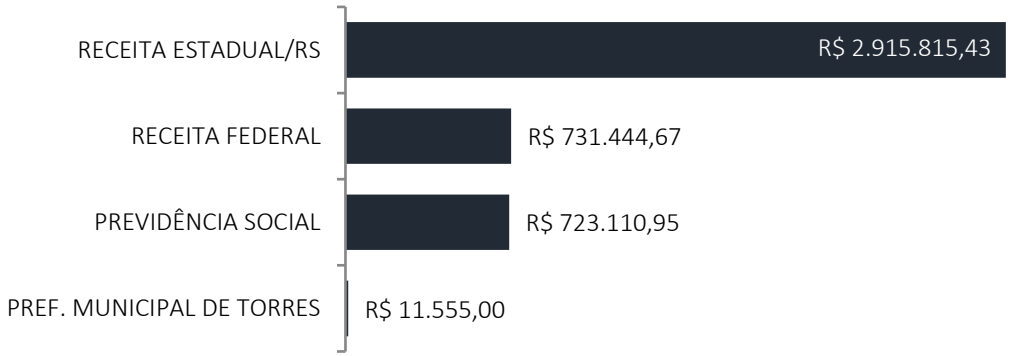

Considerados em conjunto, o passivo concursal (R$ 9.426.749,81), o fiduciário (R$ 1.351.291,77) e o fiscal (R$ 4.381.926,05) perfazem um endividamento global apurado de **R$ 15.159.967,63**.

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Na data de 12 de junho de 2026, a Equipe Técnica realizou diligência *in loco* na sede do Grupo Souza Roxo, localizada no Bairro Vila São João, Município de Torres/RS, com início às 10h00, oportunidade em que foram colhidas informações diretamente com os responsáveis presentes no estabelecimento.

Posteriormente foi realizada diligência no endereço onde está registrada a empresa ROXO, localizado em Passo de Torres/SC, em uma sala situada em anexo ao Posto de Gasolina Simon, às margens da BR-101, não havendo qualquer operação no local.

Em diligência, os sócios informaram que a **SOUZA, ROXO & CIA LTDA** possui 55 anos de história no mercado regional, tendo iniciado suas atividades como transportadora e posteriormente se consolidado como distribuidora, sendo amplamente conhecida como a "Distribuidora da Isabela", em referência à sua principal parceira comercial por décadas. Ao longo de sua trajetória, a empresa chegou a operar com frota expressiva, atendendo até 35 agências de transporte em regiões que incluíam os Estados de São Paulo e Minas Gerais, evidenciando a robustez operacional e a capilaridade que a distribuidora exerceu no setor.

Os sócios informaram que a crise econômico-financeira decorre de uma combinação de fatores externos e de natureza extraordinária, alheios ao controle da administração, que se sobrepuseram e se agravaram progressivamente ao longo dos últimos 5 a 6 anos, destacando-se: a transformação estrutural do mercado distribuidor, com a expansão dos atacarejos, grandes redes de supermercados e compras virtuais, que passaram a abastecer diretamente o pequeno varejo, suprimindo a função do distribuidor regional nesse elo da cadeia e limitando significativamente a demanda pelos serviços da empresa; a perda de fornecedores estratégicos de elevada representatividade, notadamente a Isabela, responsável por aproximadamente 60% do faturamento, e a Arcor, que em conjunto correspondiam a cerca de 90% da receita da distribuidora, ambas encerrando os contratos de distribuição ao final de 2025; as cláusulas de exclusividade impostas pelos grandes fornecedores durante a vigência dos contratos, que impediam a prospecção de novos parceiros comerciais e restringiam severamente a capacidade de diversificação da carteira, situação exemplificada pelo caso da MD Dias, que não pôde ser incorporada como fornecedora em razão dessas restrições contratuais; a greve dos caminhoneiros e a elevação expressiva do preço do diesel, que impactaram diretamente os custos operacionais e tornaram economicamente inviáveis rotas até então mantidas por obrigação contratual; e a ocorrência de 20 sinistros no ano de 2022, gerando prejuízos patrimoniais relevantes e fragilizando de forma significativa o fluxo de caixa da empresa.

Em decorrência dos fatores acima narrados, o faturamento atual da empresa encontra-se significativamente abaixo do ponto de equilíbrio operacional. O ponto de equilíbrio mensal necessário para cobrir os custos da operação está estimado em R$ 700.000,00, ao passo que o faturamento corrente situa-se entre R$ 300.000,00 e R$ 500.000,00 mensais, configurando déficit operacional recorrente. Foi informado que a empresa apresenta sazonalidade relevante em razão de sua localização em região litorânea: no período de verão, o faturamento aumenta aproximadamente 30%, com um segundo pico em outubro, em razão do reabastecimento dos supermercados para o período festivo.

Foi relatado que a estrutura de clientes da distribuidora é composta majoritariamente por pequenos mercados e estabelecimentos varejistas da região do litoral norte do Rio Grande do Sul e litoral sul de Santa Catarina. Esse segmento, no entanto, passou a se abastecer diretamente nos grandes atacarejos e centros de distribuição, reduzindo substancialmente a dependência desses estabelecimentos em relação aos distribuidores tradicionais. Como consequência, a base de clientes ativos sofreu contração expressiva, comprometendo a escala mínima necessária para a viabilidade econômica da operação distribuidora.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Como estratégia de diversificação de receita e redução da dependência dos grandes fornecedores, a empresa desenvolveu marcas próprias nas linhas de energético, refrigerante e ração animal, todas com fabricação terceirizada. Contudo, a linha de energético enfrentou obstáculo judicial relevante: concorrentes ingressaram com ação contestando o registro da marca, sendo concedida liminar que proibiu a comercialização do produto no período de dezembro de 2025 até o Carnaval de 2026, precisamente o pico sazonal de vendas, resultando na perda estimada de aproximadamente 30% da receita projetada para o período. A empresa encontra-se em processo de adequação da rotulagem, com submissão do material a perito, visando afastar novos riscos de litígio. O impedimento judicial afeta exclusivamente a linha de latas do produto energético.

No que tange à estrutura de pessoal, foi informado que a empresa conta atualmente com 27 a 30 colaboradores. Em momento anterior, a equipe de vendas era integralmente composta por profissionais contratados sob o regime CLT, tendo sido realizado o desligamento de todos os vendedores, com quitação integral das verbas rescisórias devidas. Embora a medida tenha preservado a regularidade trabalhista, o pagamento das obrigações rescisórias impôs impacto significativo sobre o fluxo de caixa, fragilizando a posição financeira da empresa em momento já crítico. A estrutura comercial foi posteriormente reorganizada com a contratação de 6 representantes na modalidade Pessoa Jurídica (PJ), visando à redução do custo fixo operacional.

Em relação ao patrimônio, a empresa dispõe de frota própria de caminhões, sendo que parte dos veículos encontra-se vinculada a garantias prestadas a instituições financeiras.

No tocante às obrigações fiscais e trabalhistas, foram identificadas pendências relevantes: a maior concentração da dívida fiscal está no Estado de Santa Catarina, havendo ainda inadimplência de contribuições previdenciárias (INSS) e depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com aproximadamente 4 meses em atraso.

Por fim, registra-se como ponto de atenção relevante a informação de alienação do imóvel sede do Grupo, ocorrida há aproximadamente dois anos, para duas empresas sediadas na Serra Gaúcha, passando a empresa à condição de locatária do próprio imóvel, em modelo de venda com locação e possibilidade de compra posteriormente. No momento da diligência, o pagamento do aluguel encontrava-se em atraso, com 3 (três) meses pendentes, em fase de negociação com os proprietários. Destaca-se que o histórico desse movimento de venda com posterior locação deve ser analisado de forma mais detalhada em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, foi possível constatar que o Grupo Souza Roxo está em plena atividade, operando regularmente.

A seguir são apresentados os registros realizados nos locais diligenciados.

REGISTROS DA DILIGÊNCIA

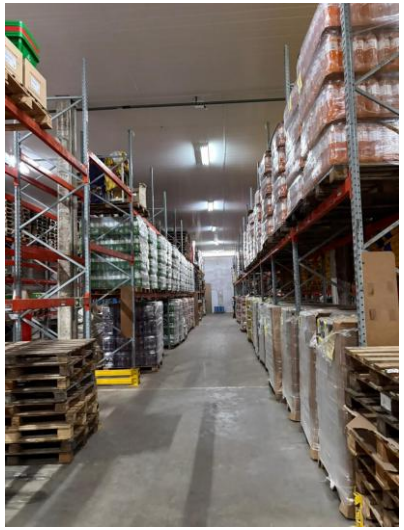
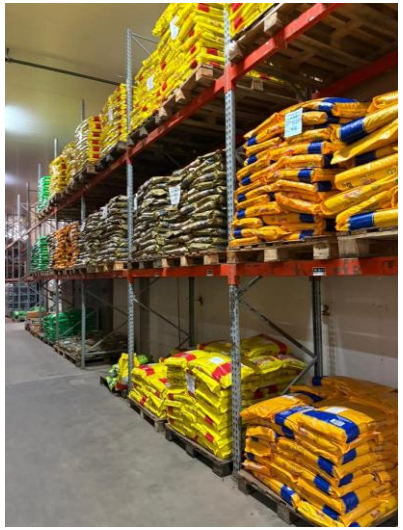
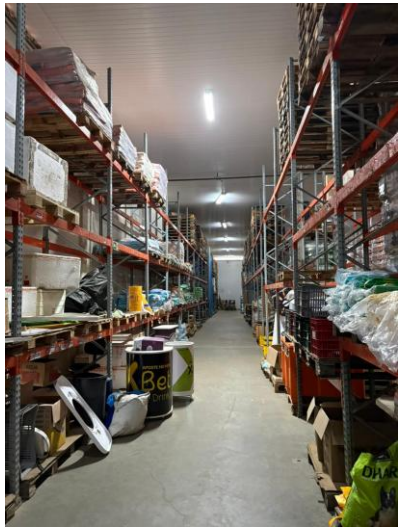

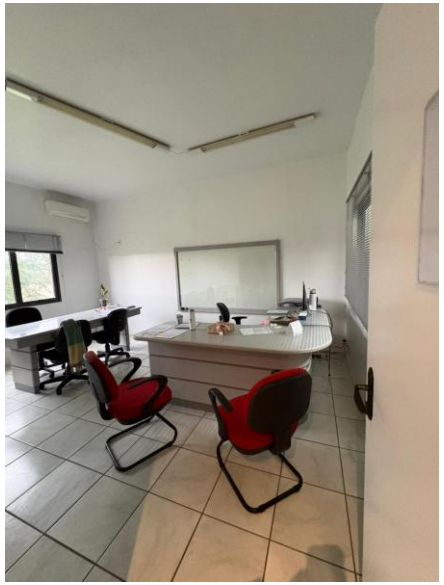

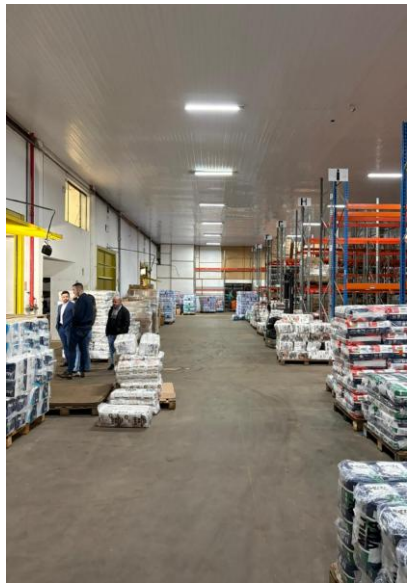
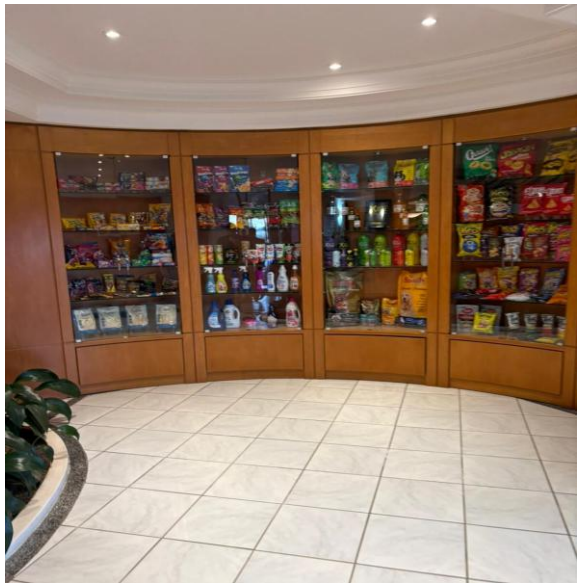

REGISTROS DA DILIGÊNCIA

Registros realizados no endereço localizado no município de Passo de Torres – SC, utilizado unicamente para fins fiscais (na prática toda a operação ocorre na sede em Torres – RS).

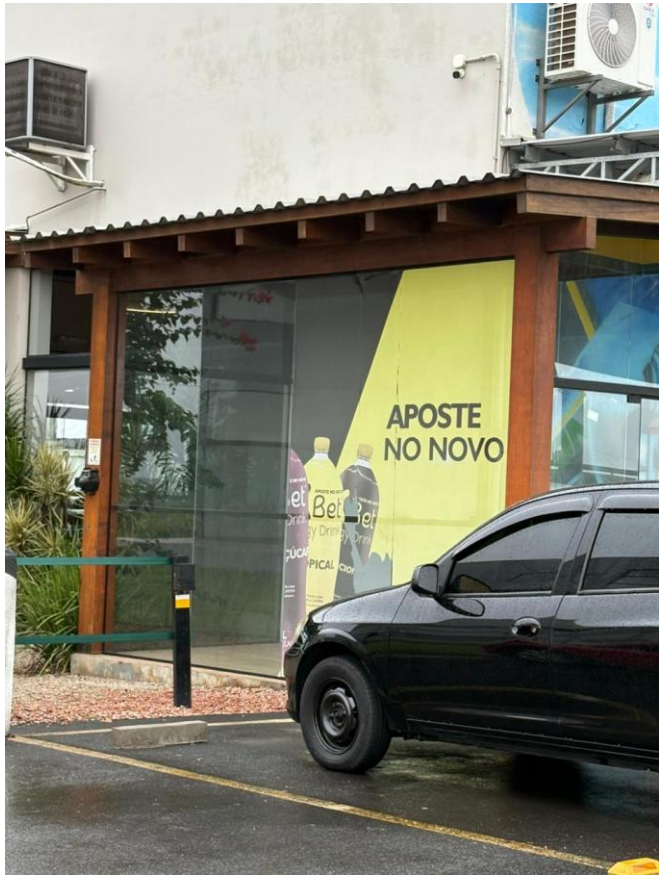

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://www.youtube.com/watch?v=KiQjbuzQ2FI do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL

GRUPO SOUZA ROXO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No âmbito da presente **Constatação Prévia**, esta Equipe Técnica procedeu à análise da documentação contábil e financeira apresentada pelas **Empresas Requerentes**, com o objetivo de avaliar, em caráter preliminar, a consistência das informações e a situação econômico-financeira das sociedades que integram o denominado **Grupo Souza Roxo**, composto por:

- **Souza, Roxo & Cia Ltda.** (CNPJ 97.960.496/0001-87); e
- **Roxo e Souza Comércio Atacadista Ltda.** (CNPJ 28.958.328/0001-34).

Para tanto, foram analisados os demonstrativos contábeis disponibilizados pelas Requerentes, compreendendo balancetes patrimoniais, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado.

No caso da **Souza, Roxo & Cia Ltda.**, a documentação abrange os exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como o período parcial de 2026 (janeiro e fevereiro).

A **Roxo e Souza Comércio Atacadista Ltda.**, por sua vez, disponibilizou documentação de abrangência distinta, contemplando os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, além do período parcial de 2026 (janeiro). Cumpre registrar, contudo, que para o exercício findo em dezembro de 2024, não foi apresentada Demonstração de Resultado do Exercício, o que limita a análise do desempenho operacional do período.

Adicionalmente, foram analisados os fluxos de caixa projetados para o período de junho de 2026 a maio de 2027, elaborados de forma combinada para o Grupo, bem como os documentos relativos ao passivo fiscal federal e estadual das duas Requerentes, observadas as limitações decorrentes da documentação disponibilizada.

Ressalta-se que a análise da documentação contábil e financeira no âmbito da **Constatação Prévia** possui natureza acessória e complementar, visando fornecer uma **visão geral da condição econômico-financeira** das Requerentes à época do pedido e de seu histórico recente, sem a realização de procedimentos de auditoria ou validação independente das informações prestadas. As conclusões desta Equipe Técnica estão, portanto, circunscritas ao universo documental apresentado nos autos.

Por fim, registra-se que **não foram juntadas ao processo as Notas Explicativas** às demonstrações contábeis, tampouco disponibilizadas informações analíticas complementares de determinadas rubricas. Tal circunstância **limita a análise técnica, especialmente no que se refere à composição e ao detalhamento dos saldos apresentados**, sendo eventuais esclarecimentos adicionais recomendáveis para uma avaliação mais aprofundada da situação patrimonial e financeira das Requerentes.

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	31/01/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**2.126.383**	**2.136.141**	**0%**	**3.105.251**	**45%**	**2.986.900**	**-4%**	**2.289.813**	**-23%**
DISPONIBILIDADES	69.153	76.180	10%	2.554	-97%	47.403	1756%	4.919	-90%
ESTOQUE	1.279.453	1.181.868	-8%	1.480.958	25%	1.594.791	8%	979.819	-39%
ADIANTAMENTOS	31.583	105.627	234%	24.853	-76%	36.875	48%	106.775	190%
CLIENTES A RECEBER	724.740	746.210	3%	1.316.219	76%	1.279.295	-3%	1.102.553	-14%
IMPOSTOS A RECUPERAR	21.455	26.256	22%	280.667	969%	28.536	-90%	95.747	236%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.323.273**	**1.467.945**	**11%**	**2.889.757**	**97%**	**3.512.534**	**22%**	**3.578.980**	**2%**
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	275.396	186.913	-32%	477.150	155%	-	-100%	-	0%
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	172.466	1.096.128	536%	2.668.721	143%	3.271.625	23%	3.338.678	2%
PARTICIPAÇÕES	-	1.018	100%	1.018	0%	212.916	20815%	212.916	0%
IMOBILIZADO	875.412	183.886	-79%	-257.132	-240%	27.993	-111%	27.386	-2%
TOTAL DO ATIVO	**3.449.657**	**3.604.086**	**4%**	**5.995.009**	**66%**	**6.499.434**	**8%**	**5.868.793**	**-10%**

COMPOSIÇÃO ATIVO

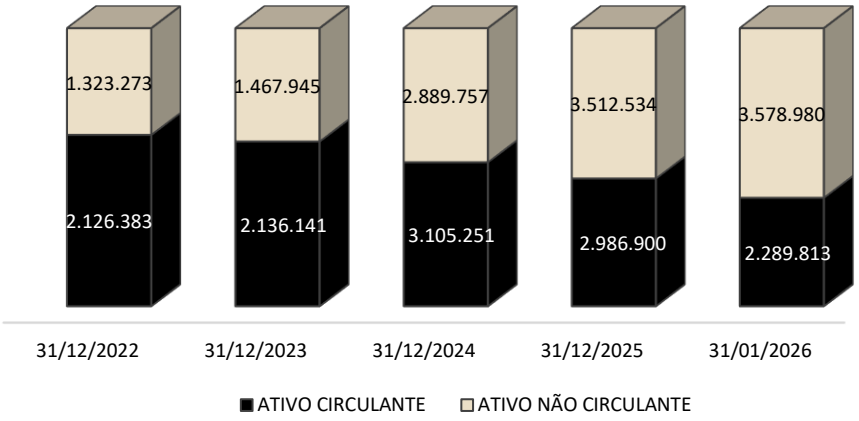

Disponibilidades

As disponibilidades encerraram 2022 em **R$ 69,2 mil**, com incremento de **10%** em 2023, totalizando **R$ 76,2 mil**. Em 2024, a rubrica registrou redução de **97%**, atingindo **R$ 2,6 mil**, com posterior recuperação em 2025 para **R$ 47,4 mil**. Em janeiro de 2026, as disponibilidades encerraram em **R$ 4,9 mil**, o que indica virtual inexistência de caixa na data do pedido, conforme tabela a seguir:

DISPONIBILIDADES	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/01/2026
CAIXAS E CHEQUES	4.671	7.949	25	6.208	4.919
BANCOS CONTA CORRENTE	64.482	68.230	2.530	-	-
Total	**69.153**	**76.180**	**2.554**	**47.403**	**4.919**

Estoques

Os estoques encerraram 2022 em **R$ 1.279 mil**, com redução de **8%** em 2023, totalizando **R$ 1.181 mil**. Nos exercícios seguintes, a rubrica apresentou incremento de **25%** em 2024, alcançando **R$ 1.480 mil**, e de **8%** em 2025, atingindo **R$ 1.594 mil**. Em janeiro de 2026, registrou-se redução de **39%**, encerrando em **R$ 979,8 mil**, conforme evidencia o gráfico abaixo:

ESTOQUES

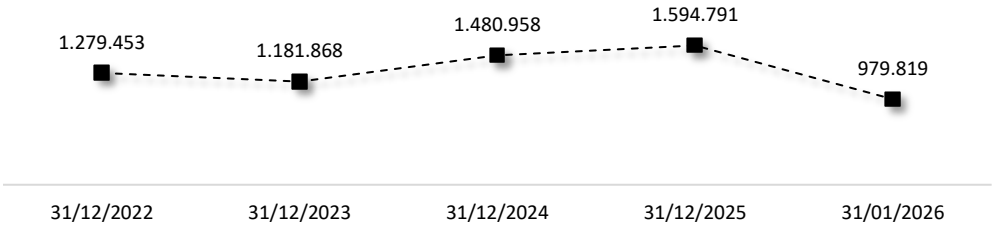

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

Adiantamentos

Os adiantamentos encerraram 2022 em **R$ 31,6 mil**, com incremento de **234%** em 2023, totalizando **R$ 105,6 mil**. Em 2024, a rubrica registrou redução de **76%**, atingindo **R$ 24,9 mil**, com incremento de **48%** em 2025, alcançando **R$ 36,9 mil**, e de **190%** em janeiro de 2026, encerrando em **R$ 106,8 mil**.

Clientes a Receber

A rubrica encerrou 2022 em **R$ 724,7 mil**, com incremento de **3%** em 2023, totalizando **R$ 746,2 mil**. Em 2024, registrou-se incremento de **76%**, alcançando **R$ 1.316 mil**, com redução de **3%** em 2025, totalizando **R$ 1.279 mil**, e de **14%** em janeiro de 2026, encerrando em **R$ 1.102 mil**. Cumpre salientar que, em virtude da limitação dos demonstrativos apresentados, não foi possível identificar a composição pormenorizada da rubrica.

Impostos a Recuperar

Os Impostos a Recuperar encerraram 2022 em **R$ 21,5 mil**, com incremento de **22%** em 2023, totalizando **R$ 26,3 mil**. Em 2024, a rubrica apresentou incremento de **969%**, atingindo **R$ 280,7 mil**, com redução de **90%** em 2025, totalizando **R$ 28,5 mil**, e incremento de **236%** em janeiro de 2026, encerrando em **R$ 95,7 mil**.

Outros Créditos

Os Outros Créditos a Receber constituem a principal rubrica do Ativo da Requerente, totalizando **R$ 3.338 mil** em janeiro de 2026, o que representa **57%** do Total do Ativo no período. A rubrica é composta integralmente pelo **contrato de mútuo entre a Roxo e Souza Comércio Atacadista Ltda. e a Souza, Roxo & Cia Ltda.** A rubrica registrou incremento de **536%** entre 2022 e 2023, passando de **R$ 172,5 mil** para **R$ 1.096 mil**, com incremento de **143%** em 2024, alcançando **R$ 2.668 mil**, e de **23%** em 2025, totalizando **R$ 3.271 mil**.

Imobilizado

O Imobilizado da Requerente é apresentado na tabela a seguir, com a composição por rubrica ao longo dos períodos analisados:

IMOBILIZADO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/01/2026
MÓVEIS/INSTALAÇÕES	2.000	15.116	22.969	23.618	23.618
VEÍCULOS	1.291.426	661.825	140.492	15.423	15.423
AQUISIÇÃO DE BENS CONSÓRCIOS	158.561	219.229	201.148	-	-
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	-576.575	-712.283	-621.741	-11.048	- 11.656
TOTAL	875.412	183.886	-257.132	27.993	27.386

O Imobilizado totalizou **R$ 875,4 mil** em 2022, com redução de **79%** em 2023, alcançando **R$ 183,9 mil**, movimento decorrente da redução da rubrica de **Veículos**, que passou de **R$ 1.291 mil** para **R$ 661,8 mil**, e do incremento das depreciações acumuladas. Em 2024, o Imobilizado tornou-se negativo **(R$ -257,1 mil)**, em razão das depreciações acumuladas superarem o valor bruto dos bens, situação atípica na contabilidade. A partir de 2025, a rubrica estabilizou-se, encerrando janeiro de 2026 em **R$ 27,4 mil**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	31/01/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**3.657.646**	**3.131.190**	**-14%**	**4.042.148**	**29%**	**5.094.533**	**26%**	**4.882.912**	**-4%**
FORNECEDORES	1.038.873	1.819.347	75%	1.660.283	-9%	1.723.509	4%	1.281.607	-26%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.858.853	930.975	-50%	1.280.182	38%	1.587.068	24%	1.608.328	1%
IMPOSTOS A RECOLHER	212.633	273.814	29%	1.026.764	275%	1.706.113	66%	1.906.006	12%
SALÁRIOS E PROVISÕES	368.039	107.054	-71%	74.919	-30%	77.843	4%	82.371	6%
CRÉDITOS DOS SÓCIOS	172.169	-	-100%	-	0%	-	0%	-	0%
OUTRAS CONTAS	7.079	-	-100%	-	0%	-	0%	4.600	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**628.788**	**1.726.981**	**175%**	**2.373.531**	**37%**	**2.243.179**	**-5%**	**2.239.451**	**0%**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	581.051	1.472.010	153%	2.159.971	47%	1.825.943	-15%	1.830.569	0%
CRÉDITOS SÓCIOS	-	174.733	100%	-	-100%	36.589	100%	28.952	-21%
PARCELAMENTO A PAGAR	47.737	80.238	68%	213.560	166%	380.648	78%	379.930	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-836.778**	**-1.254.085**	**50%**	**-420.670**	**-66%**	**-838.278**	**99%**	**-1.253.570**	**50%**
CAPITAL SOCIAL	58.982	60.000	2%	60.000	0%	40.000	-33%	40.000	0%
RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	-895.760	-1.314.085	47%	-480.670	-63%	-878.278	83%	-1.293.570	47%
TOTAL DO PASSIVO	**3.449.657**	**3.604.086**	**4%**	**5.995.009**	**66%**	**6.499.434**	**8%**	**5.868.793**	**-10%**

COMPOSIÇÃO PASSIVO

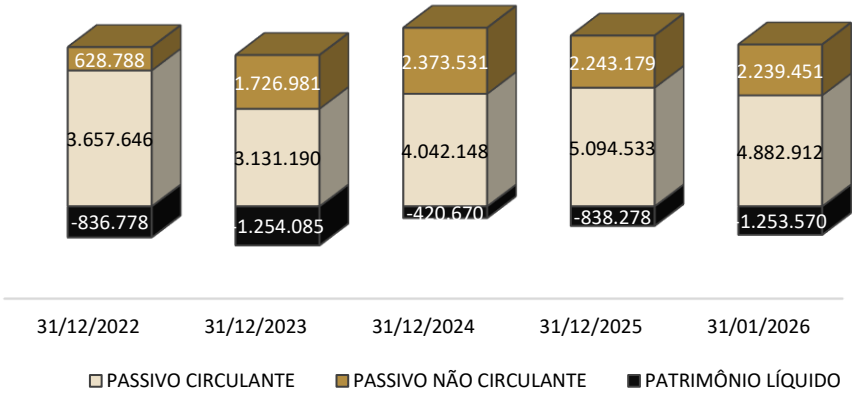

Fornecedores

A evolução da rubrica pode ser observada no gráfico a seguir:

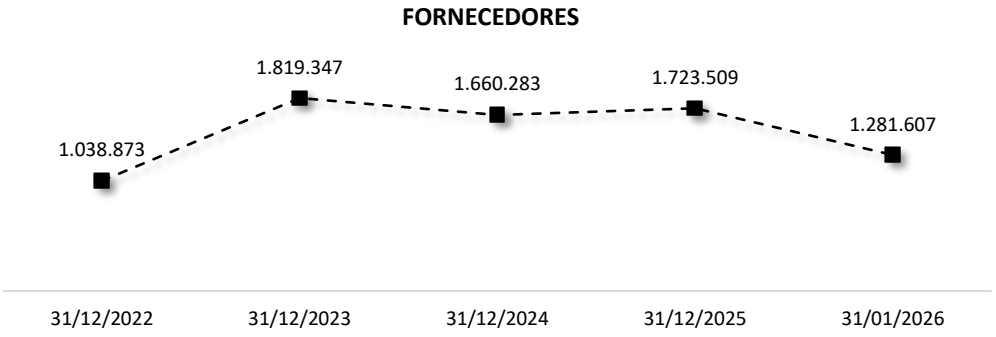

Os fornecedores encerraram 2022 em **R$ 1.038 mil**, com incremento de **75%** em 2023, alcançando **R$ 1.819 mil**. Em 2024, a rubrica registrou redução de **9%**, totalizando **R$ 1.660 mil**, com incremento de **4%** em 2025, atingindo **R$ 1.723 mil**, e redução de **26%** em janeiro de 2026, encerrando em **R$ 1.281 mil.**

Empréstimos e Financiamentos | curto e longo prazo

Os Empréstimos e Financiamentos constituem a principal rubrica do Passivo da Requerente, respondendo por **59% do Total do Passivo** em janeiro de 2026, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/01/2026
CURTO PRAZO	1.858.853	930.975	1.280.182	1.587.068	1.608.328
LONGO PRAZO	581.051	1.472.010	2.159.971	1.825.943	1.830.569
Total	**2.439.904**	**2.402.984**	**3.440.153**	**3.413.010**	**3.438.897**

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

O endividamento total junto a instituições financeiras somava **R$ 2.439 mil** em 2022, com redução de **1%** em 2023, totalizando **R$ 2.402 mil**. Em 2024, registrou-se incremento de **43%**, atingindo **R$ 3.440 mil**, encerrando 2025 em **R$ 3.413 mil** e janeiro de 2026 em **R$ 3.438 mil**.

No que tange à distribuição entre curto e longo prazo, verifica-se que em 2022 **76%** do endividamento estava concentrado no curto prazo, proporção que recuou para **37%** em 2024, estabilizando-se em torno de **47%** em janeiro de 2026.

Impostos a Recolher

Os Impostos a Recolher encerraram 2022 em **R$ 212,6 mil**, com incremento de **29%** em 2023, totalizando **R$ 273,8 mil**. Em 2024, a rubrica apresentou incremento de **275%**, atingindo **R$ 1.026 mil**, com novo incremento de **66%** em 2025, alcançando **R$ 1.706 mil**, e de **12%** em janeiro de 2026, encerrando em **R$ 1.906 mil**. Ressalta-se que, ante a ausência de Notas Explicativas, não foi possível identificar a segregação pormenorizada da rubrica.

Créditos aos Sócios:

Os Créditos aos Sócios totalizavam **R$ 172,2 mil** em 2022, zerando em 2023 e 2024. A rubrica voltou a figurar nos demonstrativos em 2025, com saldo de **R$ 36,6 mil**, encerrando janeiro de 2026 em **R$ 29,0 mil**.

O balancete disponibilizado nos autos permite identificar que a rubrica é composta, majoritariamente, por crédito de **Rejane Scheffer Matos de Souza** no montante de **R$ 28,6 mil**, acrescido de mútuo de representação no valor de **R$ 362**.

Parcelamentos a Pagar

Os Parcelamentos a Pagar encerraram 2022 em **R$ 47,7 mil**, com incremento de **68%** em 2023, totalizando **R$ 80,2 mil**, e de **166%** em 2024, alcançando **R$ 213,6 mil**. Em 2025, a rubrica atingiu **R$ 380,6 mil**, mantendo-se estável em janeiro de 2026, com saldo de **R$ 379,9 mil**. A rubrica é composta pelo parcelamento referente ao Processo ICMS nº 1611000084298 (**R$ 379,4 mil**) e pelo parcelamento de INSS (**R$ 495**).

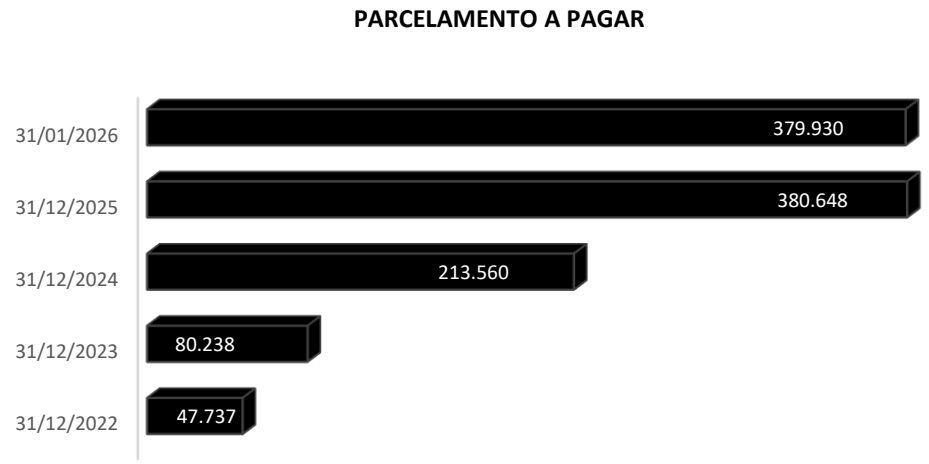

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DA DRE

RUBRICA	Jan a dez/22	Jan a dez/23	AH	Jan a dez/25	jan/26	AH
RECEITA BRUTA	**9.811.935**	**12.565.972**	**28%**	**11.206.835**	**1.080.684**	**-90%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.540.843)	(3.670.753)	44%	(2.904.752)	(257.349)	-91%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**7.271.092**	**8.895.219**	**22%**	**8.302.083**	**823.335**	**-90%**
(-) CUSTOS	(4.578.827)	(6.527.446)	43%	(6.229.436)	(964.858)	-85%
(=) RESULTADO BRUTO	**2.692.265**	**2.367.774**	**-12%**	**2.072.647**	**(141.524)**	**-107%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(2.482.411)**	**(2.201.368)**	**-11%**	**(2.081.142)**	**(220.101)**	**-89%**
(-) DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	(1.581.940)	(907.823)	-43%	(1.057.479)	(80.723)	-92%
(-) DESPESAS COM VENDAS	(165.531)	(337.226)	104%	(268.340)	(39.765)	-85%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(274.153)	(369.217)	35%	(341.684)	(29.790)	-91%
(-) DESPESAS COM BONIFICAÇÕES	(250.641)	(474.049)	89%	(280.731)	(25.523)	-91%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(224.000)	(281.550)	26%	(330.642)	(53.232)	-84%
(-) DESPESAS PERDAS, FALTAS E AVARIAS	-	-	0%	-	-	0%
(-) DEPRECIAÇÃO IMOBILIZADO	(182.052)	(97.517)	-46%	(5.623)	(551)	-90%
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(5.040)	(2.186)	-57%	0	0	0%
(+) OUTRAS RECEITAS	200.946	268.200	33%	203.358	9.483	-95%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**209.854**	**166.406**	**-21%**	**(8.494)**	**(361.625)**	**4157%**
(=) RESULTADO FINANCEIRO	**(216.187)**	**(563.276)**	**161%**	**(999.411)**	**(53.667)**	**-95%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	87.701	97.326	11%	110.342	17.292	-84%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(303.888)	(660.602)	117%	(1.109.753)	(70.959)	-94%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**(6.333)**	**(396.870)**	**6167%**	**(1.007.905)**	**(415.292)**	**-59%**
(-) PROVISÕES PARA IMPOSTOS	-	-	0%	-	-	0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(6.333)**	**(396.870)**	**6167%**	**(1.007.905)**	**(415.292)**	**-59%**

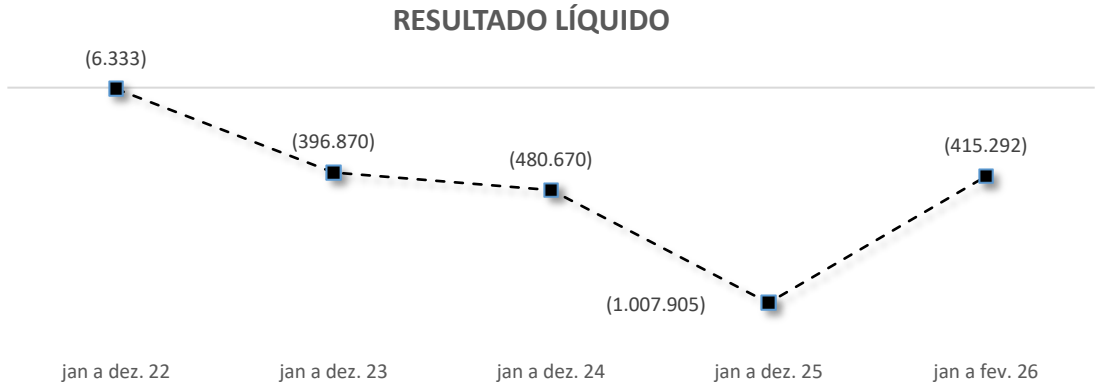

A Demonstração de Resultados da Requerente apresenta trajetória de agravamento do resultado ao longo dos períodos analisados.

A **Receita Bruta** encerrou 2022 em **R$ 9.811 mil**, com incremento de **28%** em 2023, alcançando **R$ 12.565 mil**. Em 2025, a rubrica registrou redução para **R$ 11.206 mil**. A **Receita Líquida** acompanhou o mesmo movimento, passando de **R$ 8.895 mil** em 2023 para **R$ 8.302 mil** em 2025.

Em relação ao exercício de 2024, registra-se que os demonstrativos disponibilizados não permitem a análise da composição do resultado, tendo sido informado apenas o **Resultado Líquido de (R$ 480,7 mil)**.

Os **custos** totalizaram **R$ 6.229 mil** em 2025, determinando um **Resultado Bruto** de **R$ 2.072 mil** no exercício. As **Despesas Operacionais** de **R$ 2.081 mil** consumiram integralmente o Resultado Bruto apurado, resultando em **Resultado Operacional** praticamente nulo antes do resultado financeiro.

O **Resultado Líquido** foi negativo em todos os períodos analisados, agravando-se de **(R$ 6,3 mil)** em 2022 para **(R$ 396,9 mil)** em 2023 e **(R$ 1.007 mil)** em 2025. Em janeiro de 2026, o prejuízo apurado foi de **(R$ 415,3 mil)**, referente ao primeiro mês do exercício.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os **índices de liquidez** demonstram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações. Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** da Requerente nos períodos analisados.

ÍNDICES	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/01/2026
LIQUIDEZ GERAL	0,80	0,74	0,93	0,89	0,82
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,019	0,024	0,001	0,009	0,001
LIQUIDEZ SECA	0,23	0,30	0,40	0,27	0,27
LIQUIDEZ CORRENTE	0,58	0,68	0,77	0,59	0,47

- ***Liquidez Corrente:*** *mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;*
- ***Liquidez Seca:*** *avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;*
- ***Liquidez Geral:*** *considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;*
- ***Liquidez Imediata:*** *demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.*

EVOLUÇÃO ÍNDICES DE LIQUIDEZ

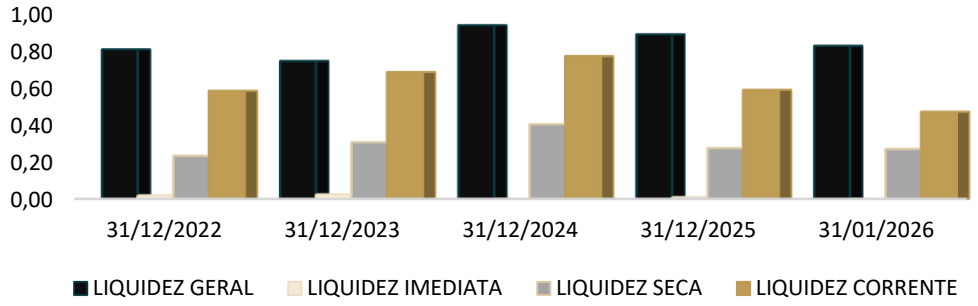

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento** da Requerente nos períodos analisados.

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/01/2026
ENDIVIDAMENTO A CURTO PRAZO	85%	64%	63%	69%	69%
ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO	15%	36%	37%	31%	31%

- ***Endividamento a Curto Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.*
- ***Endividamento a Longo Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.*

EVOLUÇÃO ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

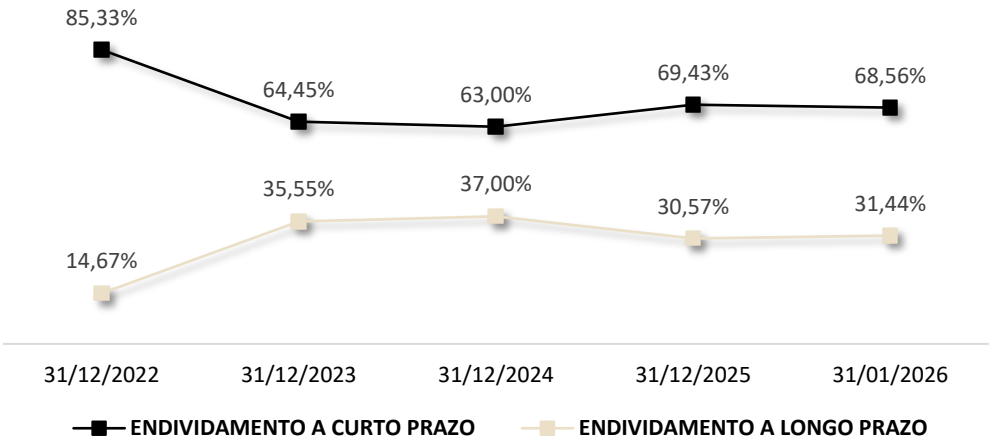

7.2

ANÁLISE CONTÁBIL

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
ATIVO CIRCULANTE	**5.711.498**	**8.294.640**	**45%**	**4.848.734**	**-42%**	**4.129.423**	**-15%**
DISPONIBILIDADES	155.949	289.320	86%	107.276	-63%	215	-100%
ESTOQUES	1.868.213	3.029.728	62%	546.074	-82%	340.162	-38%
ADIANTAMENTOS	122.329	34.140	-72%	102.590	200%	58.792	-43%
CLIENTES A RECEBER	874.445	1.897.603	117%	1.027.996	-46%	638.551	-38%
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.690.563	3.043.849	13%	3.064.798	1%	3.091.703	1%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**5.657.026**	**14.382.563**	**154%**	**2.410.543**	**-83%**	**2.414.405**	**0%**
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	1.539.949	2.374.470	54%	45.824	-98%	90.219	97%
CONTAS CORRENTE SÓCIOS	-	-	0%	41.942	100%	43.637	4%
PARTICIPAÇÕES	-	7.040	100%	126.285	1694%	127.478	1%
IMOBILIZADO	4.117.077	12.001.052	191%	2.196.492	-82%	2.153.071	-2%
TOTAL DO ATIVO	**11.368.524**	**22.677.203**	**99%**	**7.259.277**	**-68%**	**6.543.828**	**-10%**

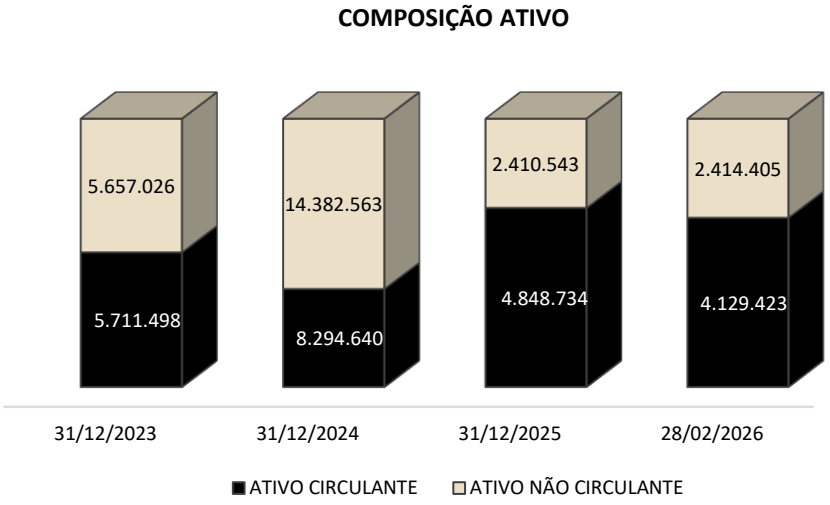

Disponibilidades

As disponibilidades da Requerente apresentaram oscilações no decurso dos períodos em análise. A evolução da rubrica, bem como sua composição pode ser observada no quadro a seguir:

DISPONIBILIDADES	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
CAIXAS E CHEQUES	81.765	13.942	-	30
BANCOS CONTA CORRENTE	68.226	75.378	-	123
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.957	200.000	63	63
TOTAL	**155.949**	**289.320**	**107.276**	**215**

As disponibilidades encerraram 2023 em **R$ 155,9 mil**, com incremento de **86%** em 2024, atingindo **R$ 289,3 mil**. No encerramento de 2025, a rubrica registrou redução de **63%**, totalizando **R$ 107,3 mil**.

Estoques

Os estoques somavam **R$ 1.868 mil** em dezembro de 2023, apresentando incremento de **62%** no exercício seguinte, alcançando **R$ 3.029 mil** em dezembro de 2024. Nos períodos subsequentes, a rubrica apresentou redução, conforme evidencia o gráfico a seguir:

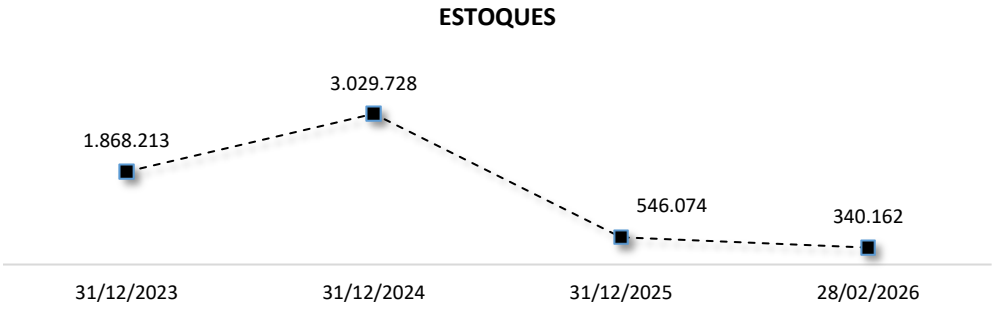

Adiantamentos

Os adiantamentos encerraram 2023 em **R$ 122,3 mil**, com redução de **72%** em 2024, totalizando **R$ 34,1 mil**. Em 2025, a rubrica apresentou incremento de **200%**, atingindo **R$ 102,6 mil**, com posterior redução de **43%** no parcial de 2026, encerrando em **R$ 58,8 mil**.

Clientes a Receber

A rubrica encerrou 2023 em **R$ 874,4 mil**, com incremento de **117%** em 2024, alcançando **R$ 1.897 mil**. Nos períodos subsequentes, registrou-se redução de **46%** em 2025, totalizando **R$ 1.027 mil**, e de **38%** no parcial de 2026, encerrando em **R$ 638,6 mil**.

Impostos a Recuperar

Os Impostos a Recuperar constituem a principal rubrica do Ativo Circulante da Requerente, somando **R$ 3.091 mil** em fevereiro de 2026, o que representa **47%** do Total do Ativo no período. A rubrica apresentou crescimento consistente ao longo de todos os períodos analisados, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

IMPOSTOS A RECUPERAR

Imobilizado

O Imobilizado da Requerente é apresentado na tabela a seguir, com a composição por rubrica ao longo dos períodos analisados:

IMOBILIZADO	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
TERRENOS	485.000	485.000	496.700	496.700
EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES	1.385.796	12.585.796	-	-
MÓVEIS/INSTALAÇÕES	1.953.884	1.761.277	1.499.152	1.499.152
VEÍCULOS	8.175.572	3.397.201	1.224.342	1.224.342
AQUISIÇÃO DE BENS CONSÓRCIOS	134.444	111.358	-	-
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	-8.001.001	-6.322.961	-1.023.702	-1.067.122
(-) EXAUSTÃO	-16.618	-16.618	-	-
TOTAL	**4.117.077**	**12.001.052**	**2.196.492**	**2.153.071**

O Imobilizado totalizou **R$ 4.117 mil** em 2023, com incremento de **191%** em 2024, alcançando **R$ 12.001 mil**, movimento impulsionado pelo registro de **Edificações e Construções**, que passou de **R$ 1.385 mil** para **R$ 12.585 mil** no período. Em 2025 o grupo deixou de figurar nos demonstrativos, contribuindo para a redução de **82%** do Imobilizado, que encerrou o exercício em **R$ 2.196 mil**.

A rubrica de **Veículos** também apresentou redução ao longo do período - de **R$ 8.175 mil** em 2023 para **R$ 1.224 mil** em 2025.

Em fevereiro de 2026, o Imobilizado totalizou **R$ 2.153 mil**, com variação de **2%** em relação ao encerramento de 2025.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2023	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH	28/02/2026	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**9.205.258**	**8.186.071**	**-11%**	**5.143.670**	**-37%**	**5.077.733**	**-1%**
FORNECEDORES	2.576.630	4.162.805	62%	1.629.143	-61%	1.399.838	-14%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.438.533	2.183.587	-51%	1.339.200	-39%	1.434.881	7%
IMPOSTOS A RECOLHER	1.591.258	1.365.280	-14%	1.812.777	33%	1.905.825	5%
SALÁRIOS E PROVISÕES	553.454	425.653	-23%	294.719	-31%	263.052	-11%
OUTRAS CONTAS	45.383	48.747	7%	67.831	39%	74.136	9%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**5.794.236**	**9.034.659**	**56%**	**7.909.655**	**-12%**	**8.228.752**	**4%**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.393.200	3.472.367	45%	2.358.527	-32%	2.384.100	1%
CRÉDITOS SÓCIOS	2.491.444	4.366.487	75%	4.487.493	3%	4.781.018	7%
PARCELAMENTO A PAGAR	909.592	1.195.805	31%	1.063.635	-11%	1.063.635	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-3.630.969**	**5.456.472**	**-250%**	**-5.794.048**	**-206%**	**-6.762.657**	**17%**
CAPITAL SOCIAL	2.026.294	2.033.334	0%	1.500.003	-26%	1.500.003	0%
AJUSTES PATRIMONIAIS	334.458	11.182.258	3243%	-	-100%	-	0%
RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	-5.991.721	-7.759.120	29%	-7.294.051	-6%	-8.262.660	13%
TOTAL DO PASSIVO	**11.368.524**	**22.677.203**	**99%**	**7.259.277**	**-68%**	**6.543.828**	**-10%**

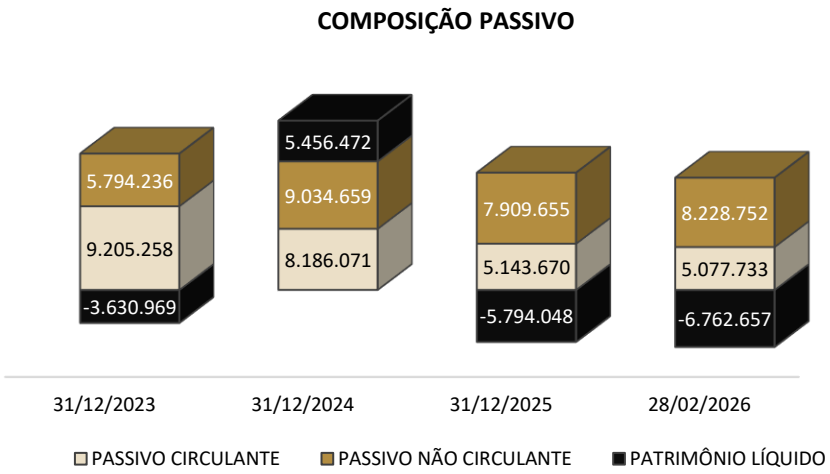

Fornecedores

A evolução da rubrica pode ser observada no gráfico a seguir:

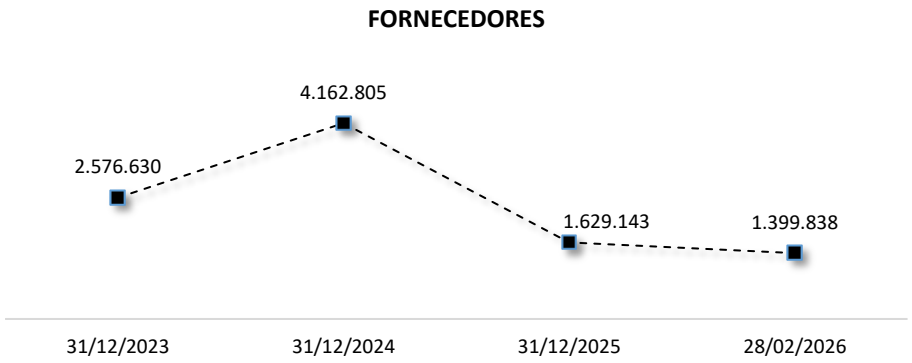

Os fornecedores encerraram 2023 em **R$ 2.576 mil**, com incremento de **62%** em 2024, alcançando **R$ 4.162 mil**. Em 2025, a rubrica registrou redução de **61%**, totalizando **R$ 1.629 mil**, encerrando fevereiro de 2026 em **R$ 1.399 mil**, variação de -**14%** em relação ao exercício anterior.

Empréstimos e Financiamentos | curto e longo prazo

Os Empréstimos e Financiamentos constituem a principal rubrica do Passivo da Requerente, respondendo por **58% do Total do Passivo** em fevereiro de 2026, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
CURTO PRAZO	4.438.533	2.183.587	1.339.200	1.434.881
LONGO PRAZO	2.393.200	3.472.367	2.358.527	2.384.100
TOTAL	**6.831.733**	**5.655.954**	**3.697.727**	**3.818.981**

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

O endividamento total junto a instituições financeiras somava **R$ 6.831 mil** em 2023, com redução de **17%** em 2024, totalizando **R$ 5.655 mil**. Em 2025, registrou-se nova redução de **35%**, atingindo **R$ 3.697 mil**, com incremento de **3%** no parcial de 2026, encerrando em **R$ 3.818 mil**.

No que tange à distribuição entre curto e longo prazo, verifica-se inversão ao longo do período: em 2023, **65%** do endividamento estava concentrado no curto prazo; em 2025 e fevereiro de 2026, a proporção passou para **36%** e **38%**, respectivamente, com maior concentração no longo prazo, o que indica alongamento do perfil da dívida financeira da Requerente.

Impostos a Recolher

Os Impostos a Recolher encerraram 2023 em **R$ 1.591 mil**, com redução de **14%** em 2024, totalizando **R$ 1.365 mil**. Em 2025, a rubrica apresentou incremento de **33%**, alcançando **R$ 1.812 mil**, encerrando fevereiro de 2026 em **R$ 1.905 mil**, variação de **5%** em relação ao exercício anterior.

Ressalta-se que a rubrica engloba, entre outros, INSS, FGTS, ICMS e contribuições sindicais, sem que tenha sido possível identificar a segregação pormenorizada ante a ausência de Notas Explicativas.

Créditos aos Sócios

A variação da conta no decurso dos períodos em análise é evidenciada no gráfico ao lado:

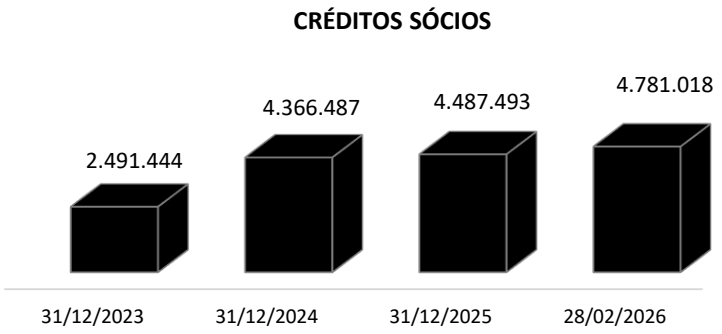

Os Créditos aos Sócios constituem a segunda maior rubrica do Passivo Não Circulante, totalizando **R$ 4.781 mil** em fevereiro de 2026. O balancete disponibilizado nos autos permite identificar a composição da rubrica. O principal componente diz respeito ao **mútuo entre Souza, Roxo & Cia Ltda. e Roxo e Souza Comércio Atacadista Ltda.**, no montante de **R$ 3.594 mil.**

Os demais saldos referem-se a créditos de sócios e familiares, sendo os mais relevantes os de **Rejane Scheffer Matos de Souza** (**R$ 368,4 mil**), **Luís Fernando Roxo de Souza** (**R$ 338,5 mil**) e **Prudência Roxo de Souza** (**R$ 245,5 mil**), além de empréstimos com terceiros no montante de **R$ 112,5 mil** e demais créditos da rubrica no valor de **R$ 122,1 mil.**

Parcelamentos a Pagar

Os Parcelamentos a Pagar totalizaram **R$ 1.063 mil** em 2025, mantendo-se estáveis em fevereiro de 2026. A rubrica é composta por três grupos: parcelamento de COFINS (**R$ 51,8 mil**), parcelamento referente ao Processo ICMS nº 1611000084298 (**R$ 437,8 mil**) e parcelamento de INSS (**R$ 574,1 mil**).

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DA DRE

RUBRICA	Jan a dez/23	Jan a dez/24	AH	Jan a dez/25	AH	Jan a fev/26	AH
RECEITA BRUTA	**36.797.650**	**21.212.250**	**-42%**	**14.132.992**	**-33%**	**175.443**	**-99%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(8.650.643)	(4.929.059)	-43%	(3.183.668)	-35%	(23.720)	-99%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**28.147.008**	**16.283.191**	**-42%**	**10.949.323**	**-33%**	**151.724**	**-99%**
(-) CUSTOS	(14.251.151)	(9.380.463)	-34%	(8.475.397)	-10%	(183.506)	-98%
(=) RESULTADO BRUTO	**13.895.857**	**6.902.727**	**-50%**	**2.473.926**	**-64%**	**(31.783)**	**-101%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(15.015.399)**	**(8.478.218)**	**-44%**	**(7.334.101)**	**-13%**	**(755.573)**	**-90%**
(-) DESPESAS COM PESSOAL	(7.094.179)	(4.958.455)	-30%	(3.960.896)	-20%	(453.549)	-89%
(-) DESPESAS COM VENDAS	(1.304.794)	(678.101)	-48%	(419.589)	-38%	(101.486)	-76%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(202.892)	(80.080)	-61%	(62.579)	-22%	(2.440)	-96%
(-) DESPESAS COM BONIFICAÇÕES	(939.385)	(664.005)	-29%	(364.092)	-45%	(587)	-100%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.279.837)	(3.741.043)	-49%	(3.126.915)	-16%	(165.728)	-95%
(-) DESPESAS PERDAS, FALTAS	(13.533)	(7.662)	-43%	(5.189)	-32%	(279)	-95%
(-) DEPRECIAÇÃO IMOBILIZADO	(1.826.726)	(628.926)	-66%	(275.665)	-56%	(39.404)	-86%
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(107.001)	(2.378)	-98%	(8.632)	263%	-	-100%
(+) OUTRAS RECEITAS	3.752.949	2.282.431	-39%	889.455	-61%	7.900	-99%
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**(1.119.542)**	**(1.575.490)**	**41%**	**(4.860.175)**	**208%**	**(787.355)**	**-84%**
(=) RESULTADO FINANCEIRO	**(2.644.487)**	**(2.512.866)**	**-5%**	**(2.308.896)**	**-8%**	**(181.254)**	**-92%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	153.816	93.893	-39%	110.226	17%	3.019	-97%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(2.798.302)	(2.606.759)	-7%	(2.419.122)	-7%	(184.273)	-92%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**(3.764.029)**	**(4.088.357)**	**9%**	**(7.169.071)**	**75%**	**(968.610)**	**-86%**
(-) PROVISÕES PARA IMPOSTOS	-	-	0%	(2.958)	100%	-	-100%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(3.764.029)**	**(4.088.357)**	**9%**	**(7.172.028)**	**75%**	**(968.610)**	**-86%**

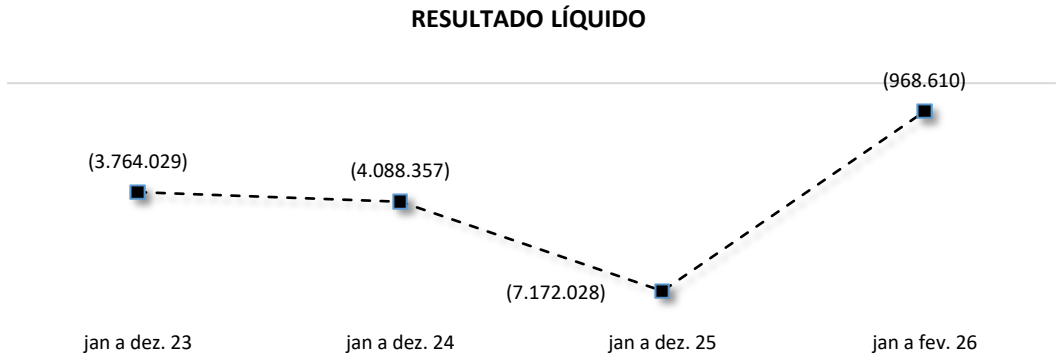

A Demonstração de Resultados da Requerente apresenta trajetória de redução contínua da receita ao longo dos períodos analisados.

A **Receita Bruta** encerrou 2023 em **R$ 36.797 mil**, registrando redução de **42%** em 2024, totalizando **R$ 21.212 mil**, e nova redução de **33%** em 2025, atingindo **R$ 14.132 mil**. A **Receita Líquida** acompanhou o mesmo movimento, passando de **R$ 28.147 mil** em 2023 para **R$ 10.949 mil** em 2025.

Os **custos** apresentaram redução proporcional inferior à receita em 2025 — de **10%** ante redução de **33%** na receita —, o que pressionou o **Resultado Bruto**, que passou de **R$ 13.895 mil** em 2023 para **R$ 6.902 mil** em 2024 e **R$ 2.473 mil** em 2025, tornando-se negativo em fevereiro de 2026 **(R$ -31,8 mil)**.

As **Despesas Operacionais** registraram redução de **44%** em 2024 e de **13%** em 2025, totalizando **R$ 7.334 mil** no exercício. Não obstante a redução, o patamar das despesas operacionais manteve-se superior ao Resultado Bruto em todos os períodos, determinando resultado operacional negativo de forma recorrente.

O **Resultado Líquido** foi negativo em todos os períodos analisados, agravando-se de **(R$ 3.764 mil)** em 2023 para **(R$ 7.172 mil)** em 2025. Em fevereiro de 2026, o prejuízo apurado foi de **(R$ 968,6 mil)**, referente aos dois primeiros meses do ano.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os **índices de liquidez** demonstram a capacidade da empresa de honrar suas obrigações. Em outras palavras, demonstram se os recursos disponíveis e realizáveis são suficientes para pagar as dívidas no curto e no longo prazo.

A seguir serão demonstrados os **índices de liquidez** da Requerente nos períodos analisados.

ÍNDICES	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
LIQUIDEZ GERAL	0,76	1,32	0,56	0,49
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,017	0,035	0,021	0,000
LIQUIDEZ SECA	0,42	0,64	0,84	0,75
LIQUIDEZ CORRENTE	0,62	1,01	0,94	0,81

- ***Liquidez Corrente:*** *mede a relação entre o ativo e o passivo de curto prazo, indicando se a empresa possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos;*
- ***Liquidez Seca:*** *avalia a mesma relação, mas desconsidera os estoques, revelando a capacidade de pagamento sem depender da venda de mercadorias ou produtos;*
- ***Liquidez Geral:*** *considera todos os ativos e passivos, de curto e longo prazo, refletindo a situação financeira global da empresa;*
- ***Liquidez Imediata:*** *demonstra quanto das dívidas de curto prazo poderiam ser quitadas apenas com o caixa e as aplicações financeiras disponíveis.*

EVOLUÇÃO ÍNDICES DE LIQUIDEZ

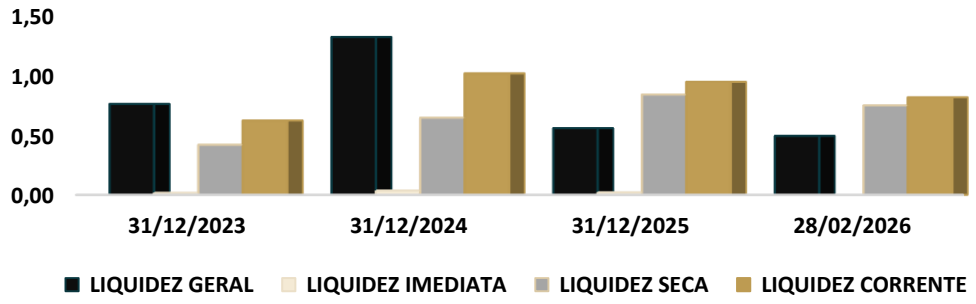

A seguir será demonstrado o **grau de endividamento** da Requerente nos períodos analisados.

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	28/02/2026
ENDIVIDAMENTO A CP	61%	48%	39%	38%
ENDIVIDAMENTO A LP	39%	52%	61%	62%

- ***Endividamento a Curto Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem até o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo circulante.*
- ***Endividamento a Longo Prazo:*** *refere-se às obrigações que vencem após o fim do exercício social seguinte, isto é, registradas no passivo não circulante.*

EVOLUÇÃO ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

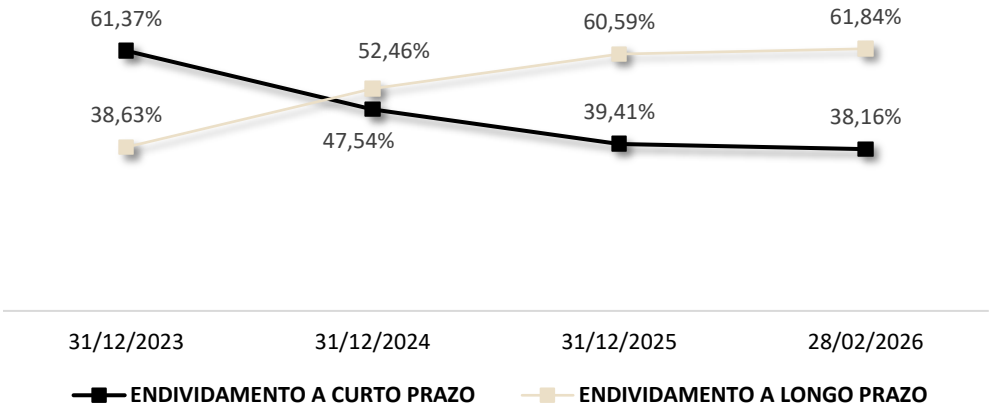

7·3

ANÁLISE CONTÁBIL

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO COMBINADO

A projeção dos **fluxos de caixa** das Requerentes evidencia variações ao longo dos exercícios projetados, conforme observado a seguir.

RECEITAS E INVESTIMENTOS	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS	**588.500**	**651.400**	**754.568**	**825.693**	**886.309**	**978.774**	**1.069.476**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.155.834**	**1.155.834**
DISTRIBUIDORA	580.000	626.400	701.568	757.693	818.309	883.774	954.476	1.030.834	1.030.834	1.030.834	1.030.834	1.030.834
TRANSPORTE	8.500	25.000	45.000	60.000	60.000	80.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
ALUGUÉIS DE SALAS	-	-	8.000	8.000	8.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	25.000	25.000
TOTAL DE RECEITAS	**588.500**	**651.400**	**754.568**	**825.693**	**886.309**	**978.774**	**1.069.476**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.155.834**	**1.155.834**

GASTOS	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27
CUSTOS VARIÁVEIS	**120.636**	**135.069**	**144.842**	**152.139**	**160.020**	**168.532**	**177.724**	**187.651**	**187.652**	**187.653**	**187.654**	**187.655**
COMBUSTÍVEL	21.056	21.057	21.058	21.059	21.060	21.061	21.062	21.063	21.064	21.065	21.066	21.067
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595	6.595
IPVA	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650	10.650
MULTAS LOGÍSTICA/CAMINHÕES	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635	9.635
DESPESAS FINANCEIRAS	29.000	31.320	35.078	37.885	40.915	44.189	47.724	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542
COMPRA DE MATÉRIA-PRIMA	38.000	50.112	56.125	60.615	65.465	70.702	76.358	82.467	82.467	82.467	82.467	82.467
DESPESAS COMERCIAIS	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
DESPESAS DE VIAGENS	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700
CUSTOS FIXOS	**380.353**	**380.354**	**633.176**	**633.177**	**633.178**	**633.179**	**633.180**	**633.181**	**644.377**	**644.378**	**644.379**	**644.380**
FOLHA + ENCARGOS	306.891	306.891	559.712	559.712	559.712	559.712	559.712	559.712	570.907	570.907	570.907	570.907
VALE TRANSPORTE/REEMBOLSO	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
VALE ALIMENTAÇÃO	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000	37.000
LUZ	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
CONTABILIDADE	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
RASTREADORES	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974	2.974
SEGUROS	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
INFORMÁTICA/SISTEMAS	11.988	11.989	11.990	11.991	11.992	11.993	11.994	11.995	11.996	11.997	11.998	11.999
TOTAL DE GASTOS	**500.989**	**515.423**	**778.018**	**785.316**	**793.198**	**801.711**	**810.904**	**820.833**	**832.029**	**832.031**	**832.033**	**832.035**

TOTAL FLUXO DE CAIXA	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27
(=) RECEITA BRUTA	**588.500**	**651.400**	**754.568**	**825.693**	**886.309**	**978.774**	**1.069.476**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.145.834**	**1.155.834**	**1.155.834**
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	(120.636)	(135.069)	(144.842)	(152.139)	(160.020)	(168.532)	(177.724)	(187.651)	(187.652)	(187.653)	(187.654)	(187.655)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL	**467.864**	**516.331**	**609.726**	**673.554**	**726.289**	**810.242**	**891.752**	**958.182**	**958.181**	**958.180**	**968.179**	**968.178**
(-) CUSTOS FIXOS	(380.353)	(380.354)	(633.176)	(633.177)	(633.178)	(633.179)	(633.180)	(633.181)	(644.377)	(644.378)	(644.379)	(644.380)
(=) EBITDA	**87.511**	**135.977**	**-23.450**	**40.377**	**93.111**	**177.063**	**258.571**	**325.001**	**313.805**	**313.803**	**323.801**	**323.799**
(-) DEPRECIAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LAIR	**87.511**	**135.977**	**-23.450**	**40.377**	**93.111**	**177.063**	**258.571**	**325.001**	**313.805**	**313.803**	**323.801**	**323.799**
(-) IMPOSTOS	87.000	93.960	105.235	113.654	122.746	132.566	143.171	154.625	154.625	154.625	154.625	154.625
(-) INVESTIMENTOS BRUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO LIVRE	**511**	**42.017**	**(128.685)**	**(73.277)**	**(29.636)**	**44.497**	**115.400**	**170.376**	**159.180**	**159.178**	**169.176**	**169.174**
(=) LUCRO LIVRE ACUMULADO	**511**	**42.528**	**(86.157)**	**(159.434)**	**(189.070)**	**(144.573)**	**(29.173)**	**141.203**	**300.382**	**459.560**	**628.736**	**797.909**

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO COMBINADO

O **Fluxo de Caixa Projetado Combinado** do Grupo Souza Roxo, acostado aos autos, abrange o período de **junho de 2026 a maio de 2027**, elaborado de forma unificada para ambas as Requerentes, sem segregação por empresa.

Cumpre registrar que o fluxo de caixa projetado consiste em estimativa elaborada pelas próprias Requerentes, com base em premissas e expectativas internas sobre o desempenho futuro da operação. Os valores apresentados **podem ou não se concretizar**, estando sujeitos a variações decorrentes de fatores operacionais, mercadológicos e financeiros.

Ademais, **não foram disponibilizados nos autos os critérios e premissas** que embasaram a elaboração das projeções, o que limita a avaliação técnica da consistência dos valores projetados.

No que se refere às **receitas**, a projeção indica crescimento ao longo do período, partindo de **R$ 588,5 mil em junho de 2026** e alcançando **R$ 1.156 mil em maio de 2027**, variação de **96%** no intervalo. Tal incremento decorre, principalmente, da expansão projetada para as receitas de **Transporte** - de **R$ 8,5 mil** para **R$ 100 mil** - e do surgimento de receitas de **Aluguéis de Salas** a partir de agosto de 2026, além do crescimento gradual das receitas da **Distribuidora.**

Em contrapartida, os **custos fixos** apresentam aumento a partir de agosto de 2026, quando a rubrica **Folha + Encargos** passa de **R$ 306,9 mil** para **R$ 559,7 mil**, mantendo-se nesse patamar até o final do período projetado, o que eleva o total de custos fixos de **R$ 380,4 mil** em junho de 2026 para **R$ 633,2 mil** a partir de agosto de 2026. As projeções não indicam a origem ou justificativa para referido incremento.

A evolução das receitas e dos gastos projetados ao longo do período podem ser observadas no gráfico a seguir:

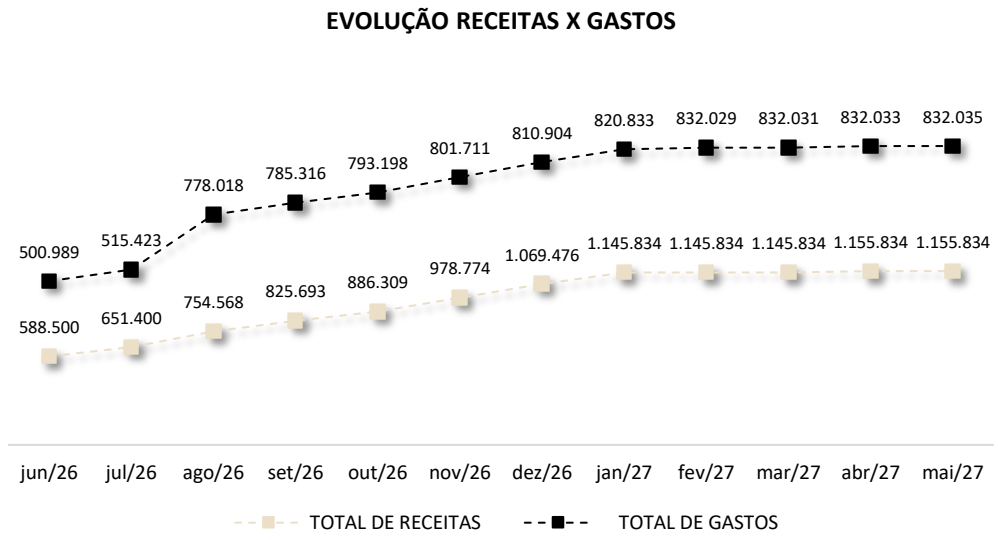

Como resultado, o **EBITDA** apresenta trajetória irregular nos primeiros meses, com registro de valor negativo em **agosto de 2026 (R$ -23,5 mil)**, estabilizando-se em patamar positivo e crescente a partir de setembro de 2026.

O **Lucro Livre Acumulado** torna-se positivo somente em **janeiro de 2027 (R$ 141,2 mil)**, encerrando o período projetado em **R$ 797,9 mil em maio de 2027**.

7·4

ANÁLISE CONTÁBIL

PASSIVO
FISCAL

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PASSIVO FISCAL

Os dados relativos ao **passivo fiscal** do Grupo Souza Roxo são apresentados a seguir, com base nos documentos disponibilizados nos autos referentes às dívidas federal e estadual de ambas as Requerentes.

Empresa	Federal	Estadual	Total
Souza, Roxo & Cia Ltda	1.134.633	2.381.650	3.516.283
Roxo e Souza Com. Atacadista	298.496	2.390.886	2.689.383
TOTAL GERAL	1.433.129	4.772.536	6.205.665

TRIBUTOS POR ÂMBITO

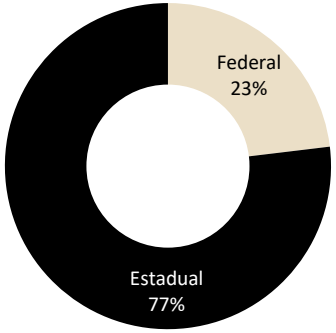

Destaca-se que o passivo fiscal **não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser equacionado pelas Requerentes por meio de parcelamentos específicos perante os órgãos competentes.

Verifica-se predominância do passivo de natureza **estadual**, composto integralmente por débitos de ICMS, que responde por **R$ 4.773 mil** do total apurado. O passivo **federal**, constituído por inscrições em dívida ativa da União, FGTS e débitos em conta corrente da RFB, totaliza **R$ 1.433 mil**.

No agregado, o passivo fiscal do Grupo soma **R$ 6.205 mil**, sendo **R$ 3.516 mil atribuídos à Souza, Roxo & Cia Ltda.** e **R$ 2.689 mil à Roxo e Souza Comércio Atacadista Ltda.** Destaca-se que a **Souza, Roxo & Cia Ltda.** concentra o maior passivo fiscal individual do Grupo.

Empresa	Esfera	Tipo/Origem	Valor (R$)
Souza, Roxo & Cia Ltda	Federal	Dívida Ativa da União e FGTS (PGFN) — 66 inscrições ativas	1.134.633
Roxo e Souza Com. Atacadista	Federal	Débitos em Conta Corrente RFB (IRRF, IPI, PIS, COFINS, CSRF, INSS)	298.496
Souza, Roxo & Cia Ltda	Estadual	ICMS — Débitos lançados / inscritos em dívida ativa (CDA)	492.666
Souza, Roxo & Cia Ltda	Estadual	ICMS — Declarações GIA, dívida ativa e parcelamentos (mensal)	1.888.984
Roxo e Souza Com. Atacadista	Estadual	ICMS — Débitos lançados / inscritos em dívida ativa (CDA)	1.015.128
Roxo e Souza Com. Atacadista	Estadual	ICMS — Declarações GIA, substituição tributária e parcelamentos (mensal)	1.375.758
TOTAL GERAL			**6.205.665**

7·5

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

ROXO E SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

A Requerente apresentou trajetória de agravamento do resultado ao longo dos períodos analisados. A **Receita Bruta** encerrou 2022 em **R$ 9.811 mil**, alcançando **R$ 12.565 mil** em 2023, com posterior redução para **R$ 11.206 mil** em 2025, encerrando janeiro de 2026 em **R$ 1.080 mil**.

O **Resultado Líquido** foi negativo em todos os períodos com informação disponível, com piora de **(R$ 396,9 mil)** em 2023 para **(R$ 1.007 mil)** em 2025, com prejuízo de **(R$ 415,3 mil)** no primeiro mês de 2026.

No que tange ao **ativo**, as disponibilidades encerraram janeiro de 2026 em **R$ 4,9 mil**, evidenciando escassez de caixa. A principal rubrica do ativo é composta pelo **mútuo com a Souza, Roxo & Cia Ltda.**, no montante de **R$ 3.338 mil.**

O **endividamento financeiro** totalizou **R$ 3.438 mil** em janeiro de 2026, ao qual se somam obrigações tributárias e parcelamentos, elevando o total das obrigações a **R$ 7.122 mil**. O **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo em **(R$ 1.253 mil)**, reflexo dos prejuízos acumulados.

O conjunto de fatores evidencia situação de fragilidade econômico-financeira da Requerente à época do pedido.

SOUZA, ROXO & CIA LTDA

A Requerente apresentou trajetória de deterioração do desempenho econômico-financeiro ao longo dos períodos analisados. A **Receita Bruta** recuou de **R$ 36.797 mil** em 2023 para **R$ 14.132 mil** em 2025, redução acumulada de **62%** no intervalo, encerrando o parcial de fevereiro de 2026 em **R$ 175,4 mil**.

O **Resultado Líquido** foi negativo em todos os períodos analisados, agravando-se de **(R$ 3.764 mil)** em 2023 para **(R$ 7.172 mil)** em 2025, com prejuízo de **(R$ 968,6 mil)** nos dois primeiros meses de 2026.

No que tange ao **ativo**, destaca-se a baixa monta de disponibilidades em fevereiro de 2026 (**R$ 215),** bem como a concentração do ativo em **Impostos a Recuperar** (**R$ 3.091 mil**, equivalente a **47%** do Total do Ativo), rubrica de baixa liquidez imediata.

O **endividamento financeiro** totalizou **R$ 3.818 mil** em fevereiro de 2026, distribuído entre curto e longo prazo, ao qual se somam **obrigações tributárias, créditos de sócios e parcelamentos**, elevando o total das obrigações da Requerente a **R$ 13.306 mil.** O Patrimônio Líquido permaneceu negativo em (**R$ 6.762 mil**), reflexo dos prejuízos acumulados ao longo dos exercícios.

O conjunto de fatores evidencia situação de fragilidade econômico-financeira da Requerente à época do pedido.

8.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. Assim passa-se às considerações.

De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações promovidas pela Lei 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir.

Por outro lado, diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** se caracteriza quando empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas.

Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do Grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade de o Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a redação do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau e força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, é imprescindível que a consolidação substancial possua análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signatária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, já seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, confirmou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Por primeiro, a estrutura empresarial do grupo é composta por duas sociedades ligadas pela mesma família;
ii) Ambas possuem os mesmos sócios;
iii) Há somente uma sede administrativa e operacional, localizada em Torres/RS, onde se concentram a administração, o estoque e o pavilhão logístico; o endereço em que registrada a Requerente ROXO, em Passo de Torres/SC, consiste em sala anexa a posto de combustível, utilizada unicamente para fins fiscais;
iv) Os funcionários e os bens do ativo estão integralmente registrados em nome da SOUZA ROXO, tendo sido constituído o CNPJ da ROXO exclusivamente para fins comerciais específicos (em que pese possua operação relevante);
v) As Requerentes compartilham estrutura física, maquinário, frota e quadro de funcionários, sem distinção, e operam em regime de caixa único;
vi) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção prática entre empresas, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse, apesar da distinção formal.

Veja-se, abaixo, a estrutura do Grupo:

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e por se tratar de Grupo familiar.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, é possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, haja vista contrato junto ao Evento 1 – CONTR35:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MODALIDADE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

I - Cód. Cooperativa 2043 - CRESOL SERRA MAR FL: 1/17
Número do Contrato 5002043-2025.000640-5

Partes

P - Credora

Razão Social	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA - CRESOL SERRA MAR	07.958.405/0001-86

Endereço
RUA JORGE LACERDA, 294, , CENTRO - CEP: 88760000, RIO FORTUNA - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
NÃO POSSUI	(48)3653-1342

E - Emitente(s)/Devedor(es)

Razão Social
ROXO E SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Matricula	Conta Corrente	CNPJ
9725.00-3	17.997-3	28.958.328/0001-34

Endereço
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, SN, SALA 01, SANGA DA MADEIRA - CEP: 88980000, PASSO DE TORRES - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
NÃO POSSUI	(46)9132-1722

- Terceiro Garantidor do Contrato

TERCEIRO GARANTIDOR: 97.960.496/0001-87 - SOUZA ROXO E CIA LTDA

TERCEIRO GARANTIDOR: 97.960.496/0003-49 - SOUZA, ROXO & CIA LTDA

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-642-4800) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 17:00.

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. A Roxo e Souza foi constituída unicamente por questões comerciais e fiscais, desenvolvendo exatamente as mesmas atividades da Souza, Roxo e Cia, partilhando funcionários, maquinários, frotas e sede, evidenciando relação de dependência operacional e financeira entre as sociedades.

B.3. Art. 69-J, inciso III: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso há identidade parcial dos quadros societários. Isso porque em que pese as pessoas físicas sejam as mesmas, foram constituídas Holdings para figurar como sócias no quadro societário de Souza, Roxo e Cia.

Ainda assim, cumpre destacar que o requisito do inciso foi preenchido.

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina. As Requerentes operam de forma interligada, sob a mesma marca e estrutura, compartilhando funcionários, frota e maquinário, sem qualquer distinção, o que evidencia a atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 12 de junho de 2026 pela Equipe Técnica, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de garantias cruzadas, relação de controle/dependência, identidade parcial dos quadros societários e atuação conjunta no mercado.

Portanto, estão preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo o caso de consolidação substancial.

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

9.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento, a declaração de essencialidade dos bens descritos no doc. 37, consistentes na frota de veículos e caminhões empregada na operação de distribuição e logística, os quais são objeto das ações de busca e apreensão nº 5071323-52.2026.8.24.0930, em trâmite perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, e nº 5008034-84.2026.8.21.0072, em trâmite perante o Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do Rio Grande do Sul.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial durante o período de suspensão, bem como que compete ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º da LREF, a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre tais bens.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem..

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTODO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro. No caso, considerando a existência de alienação fiduciária e a tramitação de ações de busca e apreensão sobre os veículos, a Equipe Técnica entende que o risco de retirada está comprovado.

Todavia, ainda que se considere a comprovação de risco, para a declaração de essencialidade devem ser observadas, ainda, as características do bem, a operação como um todo e a imprescindibilidade do bem para a manutenção das atividades empresariais.

Sob este prisma, em diligência realizada na data de 12 de junho de 2026, na sede das Requerentes, em Torres/RS, a Equipe Técnica verificou que a atividade empresarial consiste na distribuição atacadista de alimentos, bebidas e itens de higiene e na respectiva logística de transporte, atividade que depende diretamente da frota para a coleta, armazenamento e entrega das mercadorias. Ademais, observou-se que os veículos e caminhões em questão integram a operação corrente, de modo que sua retirada comprometeria de forma direta a continuidade das atividades.

A seguir, é apresentada tabela contendo análise individualizada dos bens indicados pelas Requerentes.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA	REGISTRO DO BEM	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CARROCERIA FECHADA - BAÚ, JBE7D83	NÃO (BEM EM OPERAÇÃO NO MOMENTO)	-	BEM ESSENCIAL. EMBORA NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA PRESENCIAL, AS REQUERENTES ENCAMINHARAM NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAVAM QUE O BEM ESTAVA EM OPERAÇÃO NO MOMENTO.
CAMINHÃO IVECO TECTOR, JBE7D83, 93ZA01BDZN8947310	NÃO (BEM EM OPERAÇÃO NO MOMENTO)	-	BEM ESSENCIAL. EMBORA NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA PRESENCIAL, AS REQUERENTES ENCAMINHARAM NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAVAM QUE O BEM ESTAVA EM OPERAÇÃO NO MOMENTO.
CAMINHÃO CARGO 1119, PLACA QJO8D49	SIM		BEM ESSENCIAL. DIRETAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COM SINAIS EVIDENTES DE USO. CHASSI 9BFWEA7B0KBS47993.
CAMINHÃO CARGO 1119, PLACA QJY7B39	SIM		BEM ESSENCIAL. DIRETAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COM SINAIS EVIDENTES DE USO. CHASSI 9BFWEA7KBS47988.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA	REGISTRO DO BEM	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
CAMINHÃO CARGO 1419, QJD4B93 , 9BFXEACB3KBS71229	NÃO (BEM EM OPERAÇÃO NO MOMENTO)	-	BEM ESSENCIAL. EMBORA NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA PRESENCIAL, AS REQUERENTES ENCAMINHARAM NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAVAM QUE O BEM ESTAVA EM OPERAÇÃO NO MOMENTO.
VAN SPRINTER (MERCEDES), PLACA RAC6H13	SIM		BEM ESSENCIAL. VEÍCULO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, COM SINAIS DE USO. CHASSI 8AC907155LE185582.
FIAT MOBI LIKE, PLACA QJG7I18	SIM		BEM ESSENCIAL. CHASSI 9BD341A5XKY586690. ULITIZADO PARA TAREFAS ADMINISTRATIVAS/ VENDAS. COM ADESIVAGEM DA MARCA DAS REQUERENTES, DEMONSTRANDO SUA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO.
FIAT MOBI LIKE, PLACA QJG6H58	SIM		BEM ESSENCIAL. CHASSI 9BD341A5XKY585579. ULITIZADO PARA TAREFAS ADMINISTRATIVAS/ VENDAS. COM ADESIVAGEM DA MARCA DAS REQUERENTES, DEMONSTRANDO SUA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA	REGISTRO DO BEM	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
FIAT MOBI LIKE, PLACA QJG6H08	SIM		BEM ESSENCIAL. CHASSI 9BD341A5XKY586103. ULITIZADO PARA TAREFAS ADMINISTRATIVAS/ VENDAS. COM ADESIVAGEM DA MARCA DAS REQUERENTES, DEMONSTRANDO SUA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO.
CHEVROLET ONIX 1.0, PLACA QJM3J73	SIM		BEM POTENCIALMENTE ESSENCIAL. CHASSI 9BGKS48U0KG321898. APARENTEMENTE ULITIZADO PARA TAREFAS ADRMINISTRATIVAS. ULITIZADO PARA TAREFAS ADRMINISTRATIVAS/ VENDAS .
CHEVROLET ONIX 1.0, PLACA QJT8G34	SIM		BEM ESSENCIAL. CHASSI 9BGKS48U0K391476.ULITIZADO PARA TAREFAS ADMINISTRATIVAS/ VENDAS. COM SINAIS DE USO, DEMONSTRANDO SUA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO.
VAN DAILY CITY FURGÃO, QJR9E67, 93ZC0359ZK8481064	NÃO (BEM EM OPERAÇÃO NO MOMENTO)	-	BEM ESSENCIAL. EMBORA NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA PRESENCIAL, AS REQUERENTES ENCAMINHARAM NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAVAM QUE O BEM ESTAVA EM OPERAÇÃO NO MOMENTO.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA	REGISTRO DO BEM	OBSERVAÇÕES SOBRE A ESSENCIALIDADE
SEMIRREBOQUE FURGÃO CARGA SECA, PLACA ISS6J05	SIM		BEM ESSENCIAL. DIRETAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COM SINAIS EVIDENTES DE USO E ADESIVAGEM. CHASSI 94BF1463BCR017362.
CAMINHÃO ATEGO, QJY1D33	NÃO (BEM EM OPERAÇÃO NO MOMENTO)	-	BEM ESSENCIAL. EMBORA NÃO LOCALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA NA DILIGÊNCIA PRESENCIAL, AS REQUERENTES ENCAMINHARAM NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRAVAM QUE O BEM ESTAVA EM OPERAÇÃO NO MOMENTO.
CAMINHÃO IVECO DAILY, PLACA QJV8H23	SIM		BEM ESSENCIAL. DIRETAMENTE UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COM SINAIS EVIDENTES DE USO E ADESIVAGEM. CHASSI 93ZC53C01K8485313.

Da análise da tabela acima denota-se que os bens ou foram identificado pela Equipe Técnica no local durante as diligências, ou tiveram comprovação de utilização no momento da diligência.

Ainda, todos os bens identificados possuíam adesivagem do Grupo e/ou de produtos próprios do Grupo, além de sinais evidentes de uso recente.

Assim, foi possível constatar que os bens listados ao Doc. 37 são, de fato, essenciais às atividades das Requerentes, **ENTENDENDO**, a Equipe Técnica, pela manutenção da essencialidade.

Todavia, destaca-se que a análise de essencialidade será mantida ao longo do processo e a questão poderá ser reavaliada sempre que se demonstrar necessário.

10.

DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

Em cumprimento ao item 4, alínea "d", da decisão de 08/06/2026, a Administração Judicial verificou a situação concreta das duas ações de busca e apreensão que recaem sobre veículos do grupo, ambas tendo por objeto bens vinculados a alienação fiduciária e em ambas comunicada a decisão da recuperação judicial. As ações encontram-se, contudo, em estágios e com tratamentos processuais distintos.

Ação nº 5071323-52.2026.8.24.0930 (CRESOL SERRA MAR — TJSC)
Ajuizada em 29/05/2026 perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário do TJSC, pela credora fiduciária CRESOL Serra Mar, com valor da causa de R$ 559.299,98. Fundada em Cédula de Crédito Bancário nº 5002043-2025.000640-5 (R$ 590.225,00, em 60 parcelas), persegue cinco bens: IVECO/Daily (QJR-9E67), IVECO/Stralis (ISS-9D72), M.Benz/Atego 1419 (QJY-1D33), IVECO/Daily (QJV-8H23) e semirreboque Facchini/SRF (ISS-6905). Não há, nos autos fornecidos, decisão de liminar, tampouco apreensão efetivada. Em 12/06/2026, o juízo bancário não suspendeu o feito e determinou oficiar o juízo da recuperação judicial para que informe, em 30 dias, se os bens são essenciais à atividade empresarial.

Ação nº 5008034-84.2026.8.21.0072 (Banco Bradesco Financiamentos — TJRS)
Ajuizada em 22/05/2026, atualmente no Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do TJRS (origem na 2ª Vara Cível de Torres), pelo Banco Bradesco Financiamentos, com valor da causa de R$ 123.192,21. Fundada no contrato de financiamento nº 0245438765 (R$ 288.799,79, em 54 parcelas), persegue o caminhão IVECO/Tector 11-190 (placa JBE7D83) e a carroceria furgão Facchini. A liminar foi deferida em 01/06/2026 e o mandado chegou a ser expedido em 10/06/2026, mas foi devolvido sem cumprimento, a pedido, em 11/06/2026. Na mesma data, o juízo de origem suspendeu o feito e recolheu o mandado, condicionando o prosseguimento à manifestação do juízo recuperacional sobre a essencialidade do veículo.
Em síntese, nenhuma das ações resultou em apreensão efetiva dos bens. A ação do Bradesco encontra-se formalmente suspensa pelo juízo de origem; a ação da CRESOL não foi suspensa, tendo o juízo optado por consultar previamente o juízo da recuperação judicial quanto à essencialidade.

Ação	Veículo / Bem	Placa	Credor fiduciário
CRESOL — 5071323-52.2026.8.24.0930	IVECO/Daily 30S13 VAN	QJR-9E67	CRESOL Serra Mar
CRESOL — 5071323-52.2026.8.24.0930	IVECO/Stralis 490S38T	ISS-9D72	CRESOL Serra Mar
CRESOL — 5071323-52.2026.8.24.0930	M.Benz/Atego 1419	QJY-1D33	CRESOL Serra Mar
CRESOL — 5071323-52.2026.8.24.0930	IVECO/Daily 55C17 CS	QJV-8H23	CRESOL Serra Mar
CRESOL — 5071323-52.2026.8.24.0930	Semirreboque Facchini/SRF CF	ISS-6905	CRESOL Serra Mar
Bradesco — 5008034-84.2026.8.21.0072	IVECO/Tector 11-190 (caminhão)	JBE7D83	Banco Bradesco Financiamentos
Bradesco — 5008034-84.2026.8.21.0072	Carroceria furgão Facchini	Série: SP7FN1086,0M02050*	Banco Bradesco Financiamentos

11.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes às quais a LREF se refere são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas apresentadas na exordial, sobretudo a queda brusca de faturamento em razão das rescisões com seus maiores clientes –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores, sobretudo considerando as questões relacionadas às demais empresas, conforme mencionado no presente Laudo.

12.

DA COMPETÊNCIA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, é informado que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Torres/RS, indicando a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS como competente para julgar e processar o feito.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema, Sacramone entende que deve prevalecer o estabelecimento economicamente mais importante, em atenção aos fins da LREF, devendo-se atentar para o local onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se confunde com a sede estatutária ou contratual, tampouco com o maior estabelecimento em termos de estrutura física ou administrativa, mas sim com o local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa.

No caso, na vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica em 12/06/2026, constatou-se que a estrutura operacional do grupo concentra-se integralmente em Torres/RS, no Bairro Vila São João, onde está localizada a administração, estoque, pavilhão logístico e frota. Constatou-se, ainda, que o endereço existente no município vizinho, Passo de Torres/SC, consiste em sala anexa a posto de combustível, mantida unicamente para fins fiscais, sem qualquer operação.

Dito isso, destaca-se que o Município de Torres/RS está abrangido pela competência da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, em razão da regionalização da matéria empresarial promovida pela Resolução nº 13/2022-OE do TJRS, que atribuiu a esse Juízo a competência sobre a matéria empresarial nas 1ª, 2ª e 3ª Regiões do Estado.
Dessa forma, observa-se que o principal estabelecimento das Requerentes, e, na verdade, a integralidade de sua operação, encontra-se sob a jurisdição da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Portanto, a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS é a competente para o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial. Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente ajuizada perante o Juízo competente.

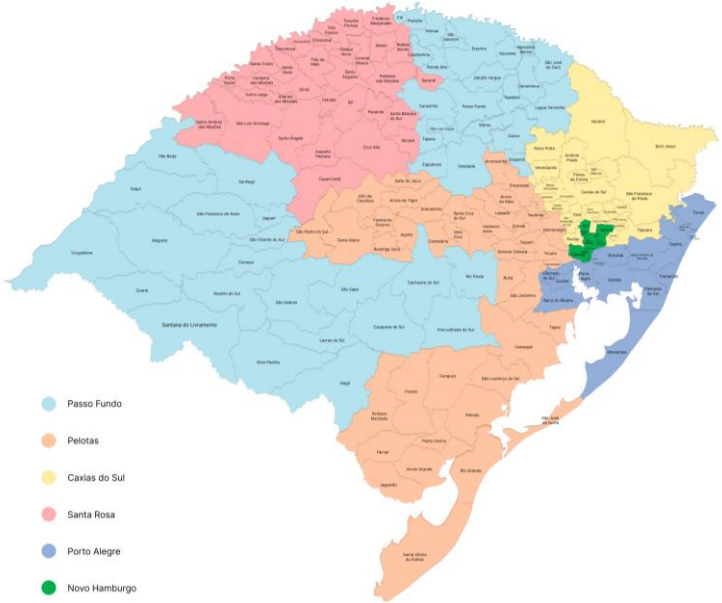

13.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** Ambas as Requerentes encontram-se ativas, com operação regular; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há pendência de apresentação de diversos documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, demandando complementação; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; e **v)** O principal estabelecimento das Devedoras, onde é realizada toda a operação, localiza-se em Torres/RS, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS o competente para o processamento do feito.

Quanto ao pedido de autorização da **consolidação substancial** veiculado na exordial, a Equipe Técnica, após a análise da documentação e as diligências realizadas *in loco*, constatou a interconexão e a confusão entre os ativos e passivos das Devedoras, bem como o preenchimento de todos os requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, quais sejam, garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado. Dessa forma, **ENTENDE** que será o caso excepcional de autorização da consolidação substancial, após a complementação da documentação pendente. (CAPÍTULO 8)

Em relação ao pedido de reconhecimento da **essencialidade dos bens descritos no doc. 37** e à suspensão das **ações de busca e apreensão**, a Equipe Técnica verificou que a frota de veículos e caminhões integra a operação corrente de distribuição e logística das Requerentes, de modo que sua retirada comprometeria diretamente a continuidade das atividades. Foi constatado, ainda, que nenhuma das ações de busca e apreensão ajuizadas resultou em apreensão efetiva, encontrando-se a ação do Banco Bradesco Financiamentos suspensa pelo Juízo de origem e a ação da CRESOL Serra Mar condicionada à decisão deste Juízo quanto à essencialidade. (CAPÍTULOS 9 e 10)

Nesse sentido, desde logo, ainda que pendente de complementação documental para o deferimento do processamento, **OPINA**, a Equipe Técnica, pela manutenção da essencialidade dos veículos descritos no doc. 37, evitando-se, assim, potenciais prejuízos irreversíveis às Requerentes.

Por fim, considerando que não foram apresentados todos os documentos necessários ao deferimento do processamento, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação das Requerentes para que **ACOSTEM** aos autos os seguintes documentos (CAPÍTULO 4):

- Certidões Criminais das sociedades e dos sócios e administradores;
- Balanços Patrimoniais completos e assinados pelo sócio-administrador e pelo contador responsável, de ambas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (até abril);
- Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, individualizados por Requerente, e a respectiva Projeção de Fluxo de Caixa;
- Relação completa de credores (sujeitos e não sujeitos), com a discriminação das dívidas por Devedora, a totalidade dos endereços eletrônicos (se possível) e o regime de vencimentos de cada crédito;
- Certidões oficiais dos Tabelionatos de Protesto das comarcas das sedes de ambas as Requerentes, em substituição à pesquisa do CENPROT; e
- Relatório detalhado do passivo fiscal municipal de ambas as Requerentes.

Por fim, **COMUNICA** que, tão logo sejam apresentados os documentos e a respectiva Emenda à Inicial, a Equipe Técnica apresentará manifestação de mérito a fim de auxiliar este Juízo na análise do deferimento, ou não, do processamento.

No mais, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, RS, 17 de junho de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Eduardo Henrique Rosá
Equipe Jurídica
OAB/PR 129.289

John Lennon Ramos Rodrigues
Equipe Jurídica
OAB/RS 131.669

Isabela Dalla Vecchia
Equipe Contábil
CRC/SC 46.131/O

Josiane Machado
Equipe Contábil
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Administrativa
CRA/RS 56.648/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158